

**TERMO ADITIVO AO ACORDO
DE REPASSE DE RECURSOS
LOTÉRICOS**

**PROCESSO N°
71000.006662/2023-36**



**Ministério da Cidadania - MC
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 308796.1207266/2025**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LUIS FELIPE VASCONCELOS DE MELO CAVALCANTI
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.212.294-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
E-mail: *****.*****@*****.r
CNPJ: 00.172.849/0001-42

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 308796.1207266/2025
Tipo da Solicitação: Protocolar documento junto ao Ministério do Esporte
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 71000.006662/2023-36
Data e Hora de Encaminhamento: 16/01/2025 às 06:55

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Oficio 055.2025 - Termo Aditivo Repasse de Recursos Lotericos.pdf
Requerimento	Minuta Termo Aditivo - FENACLUBES CBC.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Campinas, 14 de janeiro de 2025

Ofício nº 055/2025 - PRES/CBC

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Carvalho Ribeiro
Ministro de Estado
Ministério do Esporte

Referente ao processo nº 71000.006662/2023-36

Assunto: Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos – art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a FENACLUBES, com dados de qualificação no processo em referência, celebraram Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, em conformidade com o disposto nos art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Esta ação foi autorizada pela autoridade ministerial do esporte em 17 de março de 2023, em atendimento ao previsto na mencionada lei, por meio do despacho decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MES (SEI nº 13706770), que consta dos autos:

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2023/GAB/MESP/MES

Processo nº 71000.006662/2023-36

Intressado: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti

A MINISTRA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos".

Considerando que a especificidade reclamada pelo § 8º difere tais programas e projetos de aqueles aos quais o caput do art. 23 atribui, genericamente, a possibilidade de utilização dos recursos oriundos das loterias.

Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI nº 13699833), segundo a qual foram atendidos todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de novo termo de repasse, posterior ao ato de autorização.

AUTORIZO o repasse de recursos solicitado por Fenoclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543585), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, 17 de março de 2023.


ANA BEATRIZ MOSER
Ministra de Estado do Esporte

2. O aludido acordo previu o repasse de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) da FENACLUBES para o CBC. Conforme projeto específico (SEI 71000.018998/2023-41), encartado ao processo, o objeto e a finalidade são as seguintes:

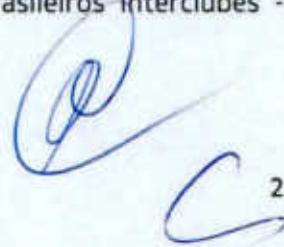
b) Do Objeto: Realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva, promovendo amplo debate sobre a formação esportiva, capacitando gestores e técnicos esportivos de todo o país.

c) Da Finalidade: Aplicação em projeto específico de formação de recursos humanos, em observância à mesma finalidade já aplicável aos recursos lotéricos destinados ao CBC, notadamente visando (i) a massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC; (ii) a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais; (iii) a capacitação dos gestores dos Clubes; e (iv) a participação social na construção do esporte nacional.

3. Imediatamente após a autorização e celebração do Acordo, a FENACLUBES transferiu os recursos, e o CBC iniciou a execução do objeto. O primeiro Fórum Nacional de Formação Esportiva foi realizado de 28 a 31 de agosto de 2023, em Campinas/SP, reunindo aproximadamente 1.300 participantes, entre gestores e técnicos de mais de 500 clubes de todos os estados e regiões do Brasil. O evento contou também com representantes de confederações e ligas nacionais, secretários estaduais de esporte, e entidades parceiras, como o Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), e a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

4. O Fórum Nacional de Formação Esportiva incluiu uma programação conjunta com o Ministério do Esporte, com a presença da Ministra de Estado do Esporte e gestores da pasta. Os temas abordados foram a Lei de Incentivo ao Esporte, o Bolsa Atleta e a Certidão de Registro Cadastral (CRC), com stands de atendimento ao público para esclarecimentos e resolução de dúvidas.

5. Este fórum sinalizou o início de uma série de Fóruns Estaduais em colaboração com as secretarias estaduais de esporte, com o objetivo principal de capacitar gestores e dirigentes esportivos. Foi também uma oportunidade única para apresentar os requisitos e benefícios do Programa de Formação de Atletas, estruturado em três eixos: "Materiais e Equipamentos Esportivos", "Recursos Humanos" e "Competições" (Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®).


2

6. Foram realizados até o presente momento 13 Fóruns Estaduais de Formação Esportiva nos seguintes locais e datas:

- 1) Paraná: 14 de setembro de 2023, no Clube Curitibano;
- 2) Pernambuco: 22 de novembro de 2023, na Arena Pernambuco (sediante - Sport Club Recife);
- 3) Pará: 24 de janeiro de 2024, no Clube Assembleia Paraense;
- 4) Mato Grosso do Sul: 21 de fevereiro de 2024, no Centro de Convenções (sediante - Clube Círculo Militar);
- 5) São Paulo: 27 de março de 2024, no Esporte Clube Pinheiros;
- 6) Rio Grande do Sul: 17 de abril de 2024, no Grêmio Náutico União - GNU;
- 7) Rio Grande do Norte: 22 de maio de 2024, no Praia Mar Hotel & Convention (sediante - Aeroclube);
- 8) Minas Gerais: 03 de julho de 2024, no Minas Tênis Clube;
- 9) Ceará: 21 de agosto de 2024, no Clube BNB Fortaleza;
- 10) Bahia: 19 de setembro de 2024, na Arena Fonte Nova (sediante – Esporte Clube Bahia);
- 11) Distrito Federal: 09 de outubro de 2024, no late Clube de Brasília;
- 12) Maranhão: 22 de novembro de 2024, na Assembleia Legislativa do Maranhão (sediante – ATLEF);
- 13) Espírito Santo: 04 de dezembro de 2024, no Clube de Regatas Alvares Cabral (sediantes CNRAC, AEST e Instituto Viva Vida).

7. Para garantir publicidade e transparência, o CBC criou um menu específico em seu site institucional dedicado aos eventos, acessível em:

<https://www.cbclubes.org.br/forums-estaduais-de-formacao-esportiva>

8. Além disso, apresentou a prestação de contas desses recursos conforme regulamentação estabelecida na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério do Esporte, sendo que no dia 16 de outubro de 2024, o Conselho Nacional do Esporte (CNE) aprovou por unanimidade os recursos executados pelo CBC no exercício de 2023.

9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o

sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2023).

10. Como resultado, os atletas olímpicos Lars Grael, André Eller e Emanuel Rego (embaixadores e membros do Colegiado de Direção do CBC) participaram dos Fóruns, ministrando palestras alinhadas com o Programa de Formação de Atletas, atendendo ao propósito do acordo mencionado anteriormente.

11. Todos os Fóruns demonstraram um grande sucesso, atraindo um público considerável e promovendo uma valiosa interação entre a comunidade esportiva e as autoridades locais.

12. Foi observado, entretanto, que existe uma lacuna significativa no conhecimento acerca da engenharia esportiva no Brasil, assim como na promoção dos valores que o esporte pode cultivar nas pessoas. Na verdade, parte significativa do sucesso desta política esportiva é atribuída à conexão de atletas e técnicos com os atletas olímpicos, que no passado também enfrentaram desafios de privação e dedicação. Isso reflete um avanço importante na relação do CBC com aqueles que são impactados por suas políticas.

13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.

14. Além disso, o CBC promoverá reuniões com os secretários estaduais de esporte, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento esportivo nas diferentes regiões do país, proporcionando um espaço para discutir estratégias de implementação e aprimoramento das iniciativas voltadas ao esporte, além de oferecer uma oportunidade para apresentar e aprofundar o conhecimento sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC. Ao envolver os

gestores estaduais nessa conversa, busca-se potencializar a colaboração e garantir que as políticas esportivas sejam efetivas e adaptadas às necessidades específicas de cada estado.

15. O CBC, em colaboração com o Ministério do Esporte, almeja realizar uma reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE) durante o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Esta reunião se apresentará como uma oportunidade valiosa para reunir representantes de diversas esferas do esporte no ambiente clubístico, favorecendo um diálogo enriquecedor sobre as diretrizes e avanços das políticas esportivas no país. A participação do Conselho no Fórum reforçará o compromisso de todos os envolvidos com o desenvolvimento do esporte e a formação de atletas em todas as regiões do Brasil.

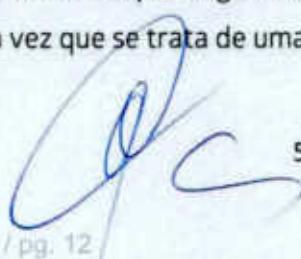
16. Na mesma toada, o Fórum Nacional ainda abarcará o Seminário Nacional de Formação Esportiva, e diversas outras programações de notório interesse da comunidade esportiva.

17. Tudo isto visando o planejamento das ações do movimento clubístico, que é atribuição destinada ao CBC, pela Lei nº 14.597/2023:

Art. 29-A. O Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, nas áreas dos movimentos olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.

§ 2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

18. Em vista desse cenário, a FENACLUBES implementará um novo repasse financeiro para fortalecer orçamentariamente o objeto do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos e as ações do Projeto Específico, para expandir e aprimorar a execução das políticas esportivas, especialmente diante da escassez de informações e conhecimentos identificada entre gestores e outros atores do sistema esportivo, como já ressaltado. A ação está em conformidade com o que estabelece o art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige uma nova autorização ministerial e a celebração de um Termo Aditivo, uma vez que se trata de uma suplementação de recursos para o objeto original.



19. Importante dizer que a FENACLUBES não executará recursos lotéricos neste ano, conforme seu planejamento estratégico. Em vez disso, a entidade concentrará esforços na execução de suas ações institucionais, como a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, utilizando recursos próprios. Assim, a FENACLUBES dispõe de caixa suficiente para subsidiar a expansão dessa importante política pública, razão pela qual será repassada ao CBC a quantia de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) imediatamente, e de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até 31/12/2025, contribuindo assim para o fortalecimento do esporte e do movimento clubístico em todo o Brasil.

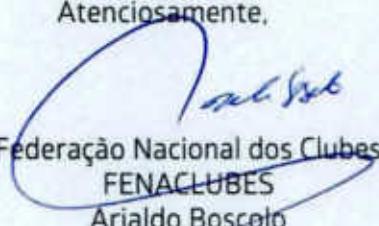
20. Os valores serão executados estritamente na forma do projeto específico (SEI 71000.018998/2023-41), que subsidiou o despacho decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MES (SEI nº 13706770), sem alteração de objeto, finalidade ou qualquer outra cláusula pactuada, inclusive com a regular prestação de contas, ratificando-se, portanto, todas as justificadas já constantes dos presentes autos.

21. Em anexo, sugestão de Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.

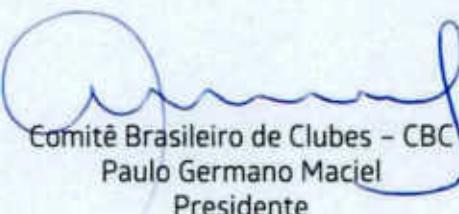
22. Com isso, o CBC e a FENACLUBES aguardam resposta do Ministério do Esporte com a autorização necessária para a realização do repasse dos recursos lotéricos na forma postulada, para que, desta forma, possamos planejar todos os procedimentos e trabalhos exigidos para a continuidade da concretização dos objetos apresentados.

23. Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de breve retorno, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Federação Nacional dos Clubes
FENACLUBES
Aribaldo Boscolo
Presidente



Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

MINUTA

1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE
RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

- I - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e
- II – Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.

Cláusula segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

TESTEMUNHA 1

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP

TESTEMUNHA 2

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS



Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

Despacho nº 91/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.004852/2025-81

Interessado: Federação Nacional de Clubes - FENACLUBES/Comitê Brasileiro de Clubes-CBC

Destinatário: Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos**

Referente ao processo nº 71000.006662/2023-36

Encaminho, para conhecimento e análise técnica, o Ofício nº 055/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), no qual o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e a FENACLUBES solicitam autorização para formalizar Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos e aguardam resposta deste Ministério.

Atenciosamente,

KAREN ARAÚJO
Coordenadora-Geral do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pollyana Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16451788** e o código CRC **00F3D425**.

Vitor Evangelista Almada

De: Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti <felipe.cavalcanti@cbclubes.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 16:13
Para: Vitor Evangelista Almada
Assunto: Acordo Repasse Fenaclubes e CBC
Anexos: Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos - REGISTRADO.pdf

ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Caro Vitor, boa tarde!

Envio em anexo a versão final e registrada do Acordo de Repasse de Recursos pactuado entre a Fenaclubes e o CBC, como resultado da tramitação do processo SEI nº 71000.006662/2023-36.

Atenciosamente,



ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS 0083025

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

1º CNPJ CAMPINAS

Acordo que entre si celebram a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP; e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Constituem premissas do presente Acordo:

- (i) As Instituições signatárias do presente Acordo são representadas por seus Presidentes, com capacidade e legitimidade para a regular formalização deste instrumento, segundo seus Estatutos Sociais e a legislação pertinente;
- (ii) As relações que, voluntariamente, aproximam as Instituições signatárias do presente Acordo possuem natureza desportiva, inerente ao segmento de Clubes no país, cada qual desenvolvendo políticas de abrangência nacional a estes direcionadas;
- (iii) Ambas as entidades recebem recursos da mesma origem, provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- (iv) Os recursos lotéricos destinados ao CBC obedecem o percentual de 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento), previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II, ambos do caput do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, e se destinam a "programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação", segundo estabelece o art. 23, da mesma legislação;



1

(v) Os recursos lotéricos destinados à FENACLUBES obedecem o percentual de 0,01% (um centésimo por cento), previsto na letra "c" do inciso I e letra "c" do inciso II, ambos do § 2º, do art. 16, da Lei nº 13.756/2018, e se destinam à "capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais", segundo dispõe o art. 24, da mesma legislação;

(vi) O Programa de Formação de Atletas do CBC é o instrumento que prevê as diretrizes legais de sua atuação, com recursos lotéricos, no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades esportivas executadas no âmbito de sua Rede Nacional de Clubes Formadores, composta, em 31/01/2023, por 302 (trezentos e dois) Clubes de todos os estados da federação;

(vii) A construção e o debate das políticas esportivas nacional e regionalmente possuem importante significado social e político, abrindo-se espaço de diálogo, e de construção coletiva de medidas propositivas, além de permitir a ampliação da participação da comunidade esportiva nas discussões sobre a formação de atletas olímpicos, consubstanciadas pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, reconhecendo, com isto, a participação social em suas formulações;

(viii) Ao longo dos anos, desde que assumiu a coordenação nacional da política de formação de atletas junto ao segmento clubístico, o CBC desenvolveu mecanismos para que os recursos lotéricos alcancem de forma democrática todos os Clubes que desenvolvem esportes olímpicos e participem de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, no contexto do seu Programa de Formação de Atletas, realizando, atualmente, uma ampla campanha nacional de divulgação para grande ampliação da integração de Clubes;

(ix) A conexão das principais entidades de prática esportiva do país em uma Rede Nacional de Clubes Formadores de Atletas alinha-se com objetivos previstos no Mapa Estratégico do CBC, que são "Universalizar a Formação de Atletas" no Brasil e "Formar Atletas de alta performance e ídolos" por meio dos Clubes que se dedicam ao fortalecimento do esporte nacional, que passa necessariamente pelo conhecimento e capacitação dos dirigentes e gestores esportivos na construção dos pilares de uma política nacional plural e conectada, espelhada no Programa de Formação de Atletas do CBC;

(x) É oportuno e conveniente, no atual momento de desenvolvimento do esporte nacional e do Programa de Formação de Atletas do CBC, que os dirigentes e gestores esportivos que atuam nos Clubes filiados à FENACLUBES tomem conhecimento e sejam capacitados, sob a

perspectiva do Programa do CBC, em ambiente de ampla discussão nacional e regional de formação esportiva, por meio da realização de Fóruns observado, além dos fins legais, sua própria missão de "representar os Clubes do Brasil e desenvolver ações para contribuir com a integração e capacitação de seus gestores":

(xi) A amplitude da Rede Nacional de Clubes Formadores ligada ao CBC, e a expertise já comprovada na realização de eventos anuais voltados ao debate plural da política esportiva com seus Clubes integrados e com os demais entes do Sistema Nacional do Desporto - SND, que vêm trazendo resultados surpreendentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

(xii) O art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que os recursos lotéricos poderão ser objeto de repasse entre as entidades beneficiadas, prevendo o § 9º, por sua vez, que a "Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes";

(xiii) O art. 21, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.010, de 28 de março de 2022, preceitua que a formação de recursos humanos abrange a finalidade de "capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento";

Apresentadas as premissas legais e fáticas, que integram e vinculam o presente instrumento, as partes RESOLVEM celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo o repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação.

Cláusula segunda – Da Finalidade

Os recursos lotéricos repassados pela FENACLUBES para o CBC possuem a finalidade de realização de Fóruns Nacional e Estaduais de Formação Esportiva a serem realizados a partir do ano de 2023, com o objetivo de debater de forma ampla a política de formação de atletas.

REGISTRADO SOB Nº

0088025

1º RCPI CAMPINAS



3

Cláusula terceira – Das obrigações

Para a consecução da finalidade prevista na cláusula segunda a FENACLUBES obriga-se a repassar para o CBC o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em parcela única, obrigando-se o CBC a observar seus Regulamentos Internos para a execução dos recursos lotéricos.

Cláusula quarta – Da Forma

O repasse dos recursos pela FENACLUBES para o CBC será realizado mediante transferência bancária para conta corrente específica vinculada ao presente Acordo, isenta de cobrança de tarifas bancárias e impostos, na Caixa Econômica Federal, os quais serão mantidos aplicados pelo CBC em poupança enquanto não executados no pagamento das aquisições/contratações vinculadas à finalidade do repasse.

Cláusula quinta – Da autorização legal

O CBC e a FENACLUBES, por meio do Ofício nº128/2023 - PRES/CBC (SEI nº 13543565), solicitaram ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, para autorizar o repasse, conforme previsto no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos solicitado pelas partes.

Cláusula sexta – Das condições de prestação de contas

O CBC apresentará, anualmente, relatório acerca da aplicação dos recursos repassados pela FENACLUBES, na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e regulamentada pelo Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do Ministério da Cidadania, além da sujeição das contas ao Tribunal de Contas da União - TCU, na forma prevista pelo art. 25, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

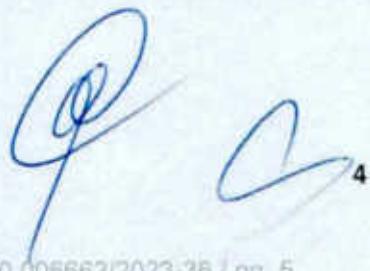
Cláusula sétima – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo Institucional Bipartite, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP.

REGISTRADO SOB Nº

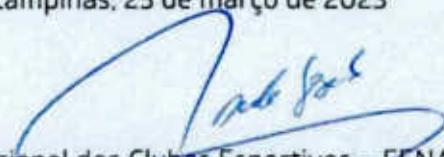
0 0 8 8 0 2 5

1º RCPI CAMPINAS



Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 25 de março de 2023


Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES
 Aribaldo Boscolo
 Presidente


Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
 Paulo Germano Maciel
 Presidente


 Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
 CPF: 252.673.100-34
 Endereço: Porto Alegre/RS
 TESTEMUNHA 1


 Nome: Edson Garcia
 CPF: 819.747.608-04
 Endereço: Campinas/SP
 TESTEMUNHA 2



REGISTRADO SOB Nº
0080025
1º RCPI CAMPINAS

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº 108/2023

Espécie: Termo de Convênio - TC nº 108/2023, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO, CNPJ nº 68.760.693/0001-54; Objeto: WORLD ARCHERY PARA CHAMPIONSHIPS - PILSEN, REPÚBLICA TCHESA. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei Nº 13.756/2018; Ordem de Pagamento: Parcela única; Valor Total: R\$ 389.850,41 (trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos); Vigência: 10/04/2023 a 10/08/2023; Data da Assinatura: 05/04/2023. Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e João Luiz de Araújo Cruz - CPF: 008.742.677-30 - Presidente/CBTARCO; Proc. Nº 0328/23.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 415/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ nº 00.700.114/0001-44 e a Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, CNPJ nº 00.316.292/0001-76; Objeto: 1º REALOCAÇÃO E 2º ADITIVO MANUTENÇÃO TÉCNICA DE PARABADMINTON 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei nº 13.756/2018; Ordem de pagamento: 10 (dez) parcelas; Valor total: R\$ 68.849,95 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos); Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023; Data da Assinatura: 21/03/2023; Signatários: Mizael Conrado de Oliveira - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e José Roberto Santini Campos - CPF: 085.120.048-60 - Presidente/CBBd; Processo nº: 1080/2022.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio - TC nº 415/2022, que celebram entre si o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, CNPJ Nº 00.700.114/0001-44 e a Associação Nacional de Desporto para Deficientes - ANDE, CNPJ Nº 29.992.716/0001-02; Objeto: 1º ADITIVO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA 2023. Os recursos decorrentes do presente convênio são provenientes do CPB oriundos da lei 13.756/2018; Ordem de pagamento: Parcela Única (abril); Valor Total: R\$ 5.343.000 (cinco mil, trezentos e quarenta e três reais); Vigência: 01/04/2023 a 31/12/2023; Data da Assinatura: 31/03/2023; Signatários: MIZAEL CONRAD DE OLIVEIRA - CPF: 163.487.988-01 - Presidente/CPB, e Artur Cruz Gomes - CPF: 002.317.217-73 - Presidente/ANDE; Processo Nº: 1071/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 006/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor global. Objeto: Constituição de Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção e Recondicionamento de Bombas D'água e Motores Elétricos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023. Data da sessão: 25/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br

BEATRIZ MARTINS DIAS
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Edital Nº 018/CPB/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor valor Global. Objeto: Prestação De Serviços De Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estruturas em Eventos. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 10/04/2023. Data da sessão: 20/04/2023 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4129 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO
Pregoeiro

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº. 003/2019; Contratada: CARLOS HENRIQUE SERPA ROCHA EIRELI; CNPJ: 25.159.395/0001-09; Objeto: Alteração da Cláusula V - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 60 (sessenta) meses; Data de Assinatura: 13/03/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2 CONTRATO CECS Nº 012/2022; Contratada: CIMCORP COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 04.352.711/0001-86; Objeto: Alteração do item 2 da Cláusula IV - PRAZOS; 2. O prazo contado a partir da assinatura do CONTRATO para o fornecimento e execução dos serviços de reparo são de: 150 dias para o Fornecimento e 30 dias para a Prestação de Serviços de Manutenção (reparo); Data de Assinatura: 31/03/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022
PC 039/2022 TP 004/2022. Prest. serv. construção e reforma de Aterros Sanitários -1º aditivo CTR 40/22-Alteração de projeto-Vr: R\$7.663,47-Al. "a", inc. I, art. 65, L. 8.666/93.
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resídios Sólidos de Icarai de Minas -3º aditivo CTR 49/22-Alteração de projeto-Vr: R\$2.434,72-Al. "a", inc. I, art. 65. L. 8.666/93.
PC 066/2022 TP 005/2022. Prest. serv. construção galpão e bloco administ. p Usina de Triagem Semi Mecanizada Resídios Sólidos de Icarai de Minas -4º aditivo CTR 49/22-Acréscimo de qtds-Vr: R\$56.772,15-§1º, art. 65. L. 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PC 029/2023 PE 138/2023 Aq. Veículos Okm. Abertura das Propostas: 24/04/2023, 08h30 www.codanorte.mg.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br licitacoes@codanorte.mg.gov.br

INGRID RODRIGUES MARTINS
Pregoeira

EMBRATUR AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

Objeto: Participação da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embatratur na feira IMEX Frankfurt 2023. Contratada: Regent Exhibitions Limited, empresa estrangeira. Fundamentação: art. 10, caput, do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR (Resolução nº 17, de 09 de setembro de 2021). RECONHECIMENTO em 04/04/2023, por JAQUELINE GIL, Diretora de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade. Ratificação em 05/04/2023, por MARCELO RIBEIRO FREIXO, Diretor Presidente. Valor: EUR 180.240,00 (centa e oitenta mil duzentos e quarenta euros). Processo Nº: 272100.000487/2022-16.

EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2019, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados, 722 (setecentos e vinte e dois) diplomas no período de 13/02/2023 a 23/03/2023 no seguinte livro de registro e sequência numérica: livro UNIF-04 - registro 5548 a 6276.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://unifametro.edu.br>.

Fortaleza, 27 de março de 2023.

DENISE FERREIRA MACIEL

Reitora

FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 313 (TRECENTOS E TREZE) diplomas no período de 05/11/2022 a 20/03/2023, nos seguintes livros de registro e sequências numéricas:

Livro 1 - registro nº 397 a 709

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <https://inscricoes01.belasartes.br/PortariaDiploma>.

São Paulo, quarta-feira, 22 de março de 2023

PAULO ANTÔNIO GOMES CARDIM

Reitor

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE ACORDO

EXTRATO DE REPASSE Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos. **SIGNATÁRIOS:** Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP; e, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede em Campinas/SP. **OBJETO:** repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela FENACLUBES ao CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação, e conforme autorização legal prevista no art. 23, § 8º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 concedida pelo Ministério do Esporte, o qual emitiu o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o repasse de recursos lotéricos pela FENACLUBES para o CBC. **DATA DA ASSINATURA:** 25/03/2023. **VALOR:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). **FORO:** Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.509.920/0001-04, com sede localizada na Avenida Comercial 1151, Setor Tradicional, região administrativa de São Sebastião, Brasília - DF, CEP de n. 71.691-153, por intermédio de seu Presidente, Sr. Mauri Viana Pereira, e seu Secretário Geral, Sr. Gilmar de Oliveira, signatários do presente edital, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os Representantes da FENATRACOOP, formado pelos Delegados Representantes dos Sindicatos Filados, SINTRACOOP - PR, SINTRASCOOPA - PR, SINTRACOOP-MS, SECMS-SP, SINTRACOOP-ES, SINTRACOOP-MT, SINDEMCOORED-SC, SINTRACOOP-GO, SINTRACOOP-DF, SINTRACOOP/MN, SINTRACOOP/RO, SINTRACOOP/AL, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se POR VÍDEO CONFERÊNCIA (Google Meet), no dia 14 de abril de 2023, em primeira convocação, às 09h00 (nove) horas, com a participação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e em segunda convocação, às 10h00 (dez) horas, com a participação de qualquer número de Conselheiros, a assembleia geral extraordinária por video conferência, será anotado a ausência dos conselheiros faltantes que não tenha justificativa aceitável, para a punição estatutária; para deliberarem sobre a seguinte pauta:

01 - Leitura e aprovação da ata anterior do Conselho de Representantes da FENATRACOOP;

02 - Intervenção na direção do SINTRACOOP/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas, Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias de Palotina e Região, bem como a indicação e nomeação dos diretores intervenientes, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

03 - A Prorrogação da intervenção na direção do SINTRASCOOPA/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas, Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias de Palotina e Região, bem como a indicação e nomeação dos diretores intervenientes, em função da continuidade do estado pandêmico vivido pelo mundo, no Brasil em todas as regiões;

04 - Assuntos Gerais.

Brasília/DF, 5 de abril de 2023

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

GILMAR DE OLIVEIRA

Secretário Geral



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530331041000170.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2024 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério do Esporte/Conselho Nacional do Esporte

ATA DA 58ª REUNIÃO

REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2024, às nove horas e trinta minutos, em sua Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, realizou-se a 58ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte, do Ministério do Esporte, sob a Presidência do Ministro de Estado do Esporte e com o comparecimento dos membros natos: o Ministro de Estado do Esporte, André Luiz Carvalho Ribeiro (André Fufuca); o Secretário Executivo, Diego Galdino de Araujo; a Secretaria-Nacional de Exceléncia Esportiva, Iziane Castro; o Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Paulo Henrique Perna Cordeiro; o Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Athirson Mazolli e Oliveira; o Secretário Nacional do Paradesporto, Fábio Augusto Lima de Araújo; o Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte, Giovanni Rocco Neto; e a Presidente da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Adriana Taboza de Oliveira; dos membros representantes das Organizações do Esporte: Maria Paula Gonçalves da Silva e Leomon Moreno da Silva, pela Comissão Nacional de Atletas - CNA; Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins, pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB; Edson Garcia, pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC; Alim Rachid Maluf Neto, pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU; Robson Lopes Aguiar, pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE; Ricardo Nonato Macedo de Lima, pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Eduardo Chaves Favaro e Giselle Caroline Pereira do Nascimento, pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; Giuseppe Mauricio Fernandez e Márcio Moreira, pela Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED; e Cláudio Augusto Boschi e Tharcísio Anchieta da Silva, pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; e os convidados: João Antônio de Albuquerque e Souza, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem; João Guilherme Gonçalves, Procurador-Geral Interino da Justiça Desportiva Antidopagem; Caio Medauar e Juliana Camões, também da Justiça Desportiva Antidopagem; Coronel Marcelo Lucena de Almeida, da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB; Anthony Ruy Cunha Moreira, Coordenador-Geral Técnico da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Exceléncia Esportiva; Humberto Panzetti, da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer - ABSMEL; Thiele Araujo Rabelo Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva; e Daniele Leopoldino Silva, Coordenadora de Gestão Processual do Gabinete da Secretaria-Executiva. Registradas as presenças, o Presidente iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os presentes e realizou a leitura da pauta. Agradeceu pelas parcerias que vem sendo feitas e pelos novos espaços que vem sendo abertos. Mencionou que a sua equipe, desde o início de sua gestão, vem optando pela democratização da estrutura, abrindo a gestão para os municípios e para os estados. Sobre a atualização da composição do CNE, destacou a inclusão da Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e Desenvolvimento Econômico do Esporte no Conselho Nacional do Esporte e apresentou o Secretário Giovanni Rocco Neto. Realizou a leitura da Portaria MESP nº 76/2024, de 26 de agosto de 2024, publicada no DOU de 28 de agosto de 2024; que reativa a Comissão Nacional de Atletas; e da Portaria MESP nº 101/2024, de 14 de outubro de 2024, publicada no DOU nº 200, de 15 de outubro de 2024, por meio da qual é realizada a nomeação, para fins de composição do CNE, da Presidente do CNA, Maria Paula e do Vice-Presidente da CNA, Leomon Moreno. Parabenizou a atleta Maria Paula Gonçalves da Silva (Magic Paula) pela assunção na função de presidente frente à Comissão Nacional de Atletas, bem como ao atleta Leomon Moreno, escolhido na qualidade de Vice-Presidente da CNA. O Vice-Presidente da CNA Leomon Moreno enfatizou a importância da recomposição da Comissão e afirmou que, com algum tempo, após conhecer-se melhor, o grupo terá a capacidade de atuar como organização e responsabilidade e realizar as indicações necessárias de membros da CNA para composição de outros colegiados. O Ministro informou que em atenção a um pedido do conselheiro representante do CBDU, Alim Rachid Maluf Neto, seria realizada uma inversão da ordem da pauta, com apresentação dos itens 13 e 14 à sequência, diante



da necessidade do referido conselheiro de retirar-se antecipadamente para fazer-se presente na realização dos jogos universitários brasileiros. Por fim, o Ministro informou a necessidade de ausentar-se da sala naquele momento e declarou que a reunião continuaria sendo conduzida pelo Secretário-Executivo, Diego Galdino. O Secretário-Executivo passou então a palavra ao Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Paulo Henrique Cordeiro, para apresentação dos itens 13 e 14, correspondentes à análise das prestações de contas dos recursos advindos das loterias esportivas recebidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU (Processo SEI nº 71000.018062/2024-00) e Confederação Brasileira do Desporto Escolar e Confederação Brasileira - CBDE (Processo SEI nº 71000.019402/2024-10), com fulcro no art. 23 da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, com base no anexo VIII da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020. O Secretário Nacional esclareceu que a CBDU apresentou as suas contas à SNEELIS, por meio do Ofício nº 170/2024/CBDU, comprovando a aplicação dos recursos recebidos em 2023 e que após análise do referido relatório, a unidade finalística do Ministério do Esporte concluiu que a aplicação dos recursos pela CBDU encontrava-se em consonância com a política pública do desporto educacional. Com isso, após submetido à apreciação dos conselheiros, o relatório de prestação de contas da CBDU, referente ao ano de 2023, foi aprovado por unanimidade. Após solicitar a palavra, o conselheiro, Alim Rachid, agradeceu a aprovação de contas da CBDU e realizou o convite aos demais conselheiros para que participassem da 72ª edição dos Jogos Universitários Brasileiros, realizada em Brasília no período de 8 a 19 de outubro de 2024, com a reunião de mais de 7.000 (sete mil) atletas de todo o país, e disputas em 31 (trinta e uma) modalidades esportivas. Mencionou a introdução do DF nas atividades dos esportes coletivos, com mais de 18 (dezoito) locais de competição e sede no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil. E destacou, por fim, a presença no evento de todas as áreas do esporte - esportes eletrônicos, paraolímpicos e esporte convencional. Após a fala do representante da CBDU, o representante da CONFEF, Cláudio Augusto Boschi, invocou a palavra para registrar a ausência de recebimento dos relatórios de prestação de contas das entidades, os quais haviam sido encaminhados por e-mail antes da reunião para todos os conselheiros. Após verificação realizada pela Secretaria-Executiva, restou confirmado o envio antecipado da documentação para o e-mail institucional daquela Confederação, razão pelo qual o conselheiro escusou-se. À sequência, a Presidente da ABCD, Adriana Taboza, pediu a palavra para fazer uma breve consideração a respeito do JUBs 2024, relatando a satisfação da ABCD em registrar, no estande voltado às ações educacionais antidopagem do evento de 2024, o atendimento a mais de 1.000 (mil) atletas e pessoal de apoio ao atleta, destacando que esse trabalho é fundamental para a difusão da integridade no esporte e do jogo limpo. Ressaltou a necessidade de que isso sirva de exemplo para todos os eventos nacionais, para que a ABCD possa estar junto, levando ao atleta a melhor informação. Após a colaboração da Presidente da ABCD, o Secretário-Executivo pediu então ao Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Paulo Henrique, que retomasse a exposição do item 14 da pauta, com a apresentação do relatório de prestação de contas do ano de 2023, referentes aos recursos advindos das loterias esportivas, destinados em sua dotação para o orçamento da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e Confederação Brasileira - CBDE. O Secretário Nacional esclareceu que a CBDE apresentou as suas contas relativas ao exercício de 2023 à SNEELIS, por meio do Ofício nº 199/2024/CBDE (SEI nº 15252547), e que após acurada análise técnica daquela área técnica, restou evidenciada a conformidade das contas da referida entidade. As contas da CBDE referentes ao exercício de 2023 foram então aprovadas, por aclamação, por todo o colegiado. O Secretário Nacional Paulo Henrique passou então, à discussão do item 13 da pauta, relativo à necessidade de definição quanto à substituição do membro da Comissão Técnica de Análise das Propostas da Lei de Incentivo do Esporte, Marcos Antônio de Magalhães. O Secretário Nacional pediu aos membros que apreciassem o currículo do servidor Lourival Coutrim Gomes Neto, bacharel em direito e servidor da Secretaria-Executiva, para deliberação a respeito do preenchimento da vaga, destacando o entendimento de que o servidor indicado possui os requisitos para desempenho das atividades na Comissão Técnica, com a nobreza e expertise necessárias. O convidado Humberto Panzetti, da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer - ABSMEL - pediu a palavra para parabenizar pela atitude do Secretário Nacional em incluir com a devida agilidade, o assunto na pauta. Disse que é preciso dar o valor necessário ao segmento da Lei de Incentivo, que é responsável pela distribuição de mais de um bilhão de reais. Asseverou que apenas quem vivenciou a experiência de compor a Comissão Técnica de Análise das Propostas da Lei de Incentivo do Esporte sabe que o esporte no Brasil realmente acontece. Mencionou que diante da demora na realização de reuniões do CNE, por vezes, a Comissão Técnica fica limitada em suas aprovações. Portanto, manifestou o interesse de que fossem consignados os parabéns ao Secretário da SNEELIS. Esclareceu, ainda, que o pedido de



afastamento do conselheiro Marcos Antônio se deu devido ao término de mandato do mesmo sem a possibilidade legal de recondução e que diante da necessidade de célere substituição, a inserção do assunto na reunião, era digna de apontamento. Parabenizou, por fim, o Sr. Marcos Antônio, pelo trabalho prestado junto à Lei de Incentivo, a qual, nas palavras do conselheiro, "seguramente é o grande propulsor do esporte em todas as manifestações no país". Após a consignação, por unanimidade, restou aprovada a indicação do servidor Lourival Coutrim Gomes Neto, para composição da Comissão Técnica de Análise das Propostas da Lei de Incentivo do Esporte pelo CNE. O Secretário-Executivo, a pedido, retomou então o item 1 da pauta e passou a palavra ao convidado Humberto Panzetti. O convidado expôs uma solicitação quanto à necessidade de se trazer para a composição do Conselho, a representação dos municípios. Mencionou que na sua visão, por erro, a antiga gestão teria retirado da composição do Conselho tanto as Secretarias Municipais quanto as Secretarias Estaduais. Mencionou que apesar da importante ação de retorno do Fórum dos Secretários Estaduais, restava pendente a movimentação de retorno da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer à composição do CNE. Mencionou que após exposição do assunto ao Ministro Fufuca, o mesmo pediu que fosse submetida à aprovação do colegiado, a deliberação quanto ao retorno oficial da ABSMEL ao Conselho Nacional de Esporte. Concluiu não fazer o menor sentido a ausência da representatividade dos municípios no maior colegiado de esporte do país, já que diante do grande número de municípios, se sabe que o esporte acontece é nessas localidades. O Secretário-Executivo explicou que aquele também era o posicionamento do Ministério. Aludiu ao fato de que o Ministério está trabalhando para realizar um grande encontro com todos os gestores municipais, com o envolvimento de todas as entidades participantes do Conselho, com o intuito de capacitar os novos gestores e dirigentes do esporte brasileiro, principalmente diante da mudança da gestão em grande parte desses municípios. O convidado Humberto Panzetti pediu para lembrar a sua indicação e a do Sr. Giuseppe Mauricio Fernandez para representação dos interesses do colegiado no Conselho Estadual em São Paulo e esclareceu que a proposta do Estado de São Paulo é, de fato, de capacitar todos os novos gestores. Discorreu que cerca de 62% (sessenta e dois por cento) dos gestores sofrerão alteração com a mudança nas Prefeituras. Relatou que hoje o cenário é preocupante com 30% (trinta por cento) dos municípios sem orçamento algum para o fomento do esporte, ou seja, 2.000 (dois mil) municípios do país não possuem recurso nenhum e, dos 95% (noventa e cinco por cento) dos restantes, possuem 0,5% (meio por cento) do orçamento atribuído ao esporte, ou seja, há Secretários que fazem gestão apenas da folha de pagamento e isso quando conseguem fazê-lo. O gestor acrescentou que o cenário ainda piora quando se trata da região norte e nordeste, e, por isso, parabenizou a iniciativa do Ministério em se aproximar dos municípios, já que 70% (setenta por cento) dos municípios tem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, e, portanto, não conseguem falar com suas Secretarias Estaduais e muito menos com o Ministério. Por fim, lembrou que o momento é extremamente oportuno diante da previsão legal da exigência de constituição dos conselhos municipais, já que os municípios que não tiverem o fórum municipal e o conselho municipal não poderão fazer uso de recursos públicos federais. Após as considerações sobre o assunto, a reinserção da ABSMEL ao CNE restou aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Nacional do Esporte. Ainda com relação ao item 1 da pauta, o Secretário-Executivo, a fim de dar conhecimento aos membros do Conselho, da solicitação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de participação no Conselho Nacional do Esporte, recebida pela Secretaria-Executiva do Ministério, trouxe o assunto à discussão. O Secretário lançou consulta aos conselheiros quanto à colocação da matéria na pauta ou quanto ao entendimento de se deixar o debate do assunto para reunião futura. Sobre a consulta, o representante do Comitê Olímpico Brasileiro, conselheiro Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins manifestou que apesar de entender que a iniciativa seja louvável, devido à importância do futebol no cenário esportivo do país, entendia que uma vez que cada modalidade esportiva possui o seu próprio STJD, o seu sistema próprio de justiça desportiva, seria importante pensar em um processo de democratização da participação dos membros das justiças desportivas das entidades no colegiado, contemplando não apenas o futebol, mas também oportunizando a outras modalidades a possibilidade de opinar na escolha de representantes para o Conselho. O conselheiro Alim Rachid Maluf Neto, demonstrou concordância quanto ao entendimento do representante do COB e complementou que a própria CBDU possui um Tribunal com mais de 40 (quarenta) anos de existência e, portanto, entende necessário que seja dada a oportunidade, de igual forma, a todos os Superiores Tribunais das mais diversas Confederações, de ter uma participação no Conselho Nacional de Esporte. O Secretário-Executivo concluiu então, que tal posicionamento deveria constar em ata; que deveria ser apresentada tal resposta ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol e que a discussão deveria ser retomada em momento oportuno, após melhor organização em torno do assunto. O Secretário Nacional Paulo Henrique finalizou a discussão, concluindo que a ideia da proposição do item 1



da pauta, a saber, atualização da composição do Conselho Nacional do Esporte, era exatamente essa: a maturação a respeito da possibilidade de, com base na democratização da participação, elaborar formas de possibilitar o acesso dos Superiores Tribunais de Justiça Desportiva, com um representante das modalidades desportivas e das Confederações que, efetivamente, já possuem um conselho implementado. O Secretário-Executivo prosseguiu com a proposta de análise do item 3 da pauta, a saber, a atualização da composição do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJDAD. A Presidente da ABCD, Adriana Taboza, pediu a palavra para esclarecer que apesar de o TJDAD e a ABCD serem órgãos independentes, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem do Ministério do Esporte é a unidade antidopagem no Brasil responsável pela conformidade não só das atividades da própria unidade mas também do Tribunal, motivo pelo qual, diante do zelo compartilhado, manifestou o entendimento de não haver qualquer discussão ou qualquer ponto a ser aventado com relação aos nomes indicados para preenchimento de cargos vagos de auditores do TJDAD para composição: da 1^a Câmara, a saber, Marcelo de Lima Contini (recondução ad referendum) e o suplente, Fernando Barbalho Martins; para a 2^a Câmara: Débora Passos (recondução ad referendum) e o indicado da CNA, a ser realizado posteriormente quando a CNA estiver preparada para fazer a indicação; do Pleno, ou seja, Vinicius Leonardo Loureiro Morrone (recondução ad referendum); e da 3^a Câmara, já que os auditores estão com mandatos vigentes. Entretanto, com relação à indicação das Confederações Esportivas, a Presidente Adriana esclarece que, diante da indicação do COB de dois nomes: Leonardo Caputo Bastos e Giovana Maria de Paiva Moreira, a ABCD entende recomendável, em respeito à regra de paridade de gênero, contida no art. 24, parágrafo segundo do Código Brasileiro Antidopagem - CBA, que seja escolhida a indicada do gênero feminino. Após a fala da Presidente Adriana, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, João Antônio Souza, pediu a palavra e após cumprimentar a todos, agradeceu à Presidente Adriana e citou a importância de destacar o papel de excelência realizado pela ABCD no controle antidopagem. Esclareceu que representa o Tribunal de Justiça Antidopagem, composto por 18 (dezoito) membros, os quais desenvolvem trabalhos voluntários, não remunerados, sendo um terço dos componentes provenientes de indicações do Governo Federal; um terço da composição indicada pelas Confederações; e um terço pela Comissão Nacional de Atletas. Enfatizou que no momento o Tribunal está funcionando sem nenhum suplente, motivo pelo qual faz-se extremamente relevante a aprovação dos nomes indicados como membros representantes. Além disso, ressaltou a importância da atenção à previsão legal quanto ao respeito à paridade de gêneros, uma vez a mesma encontra-se disposta tanto na antiga Lei Pelé, no art. 55-A, quanto no Código Brasileiro Antidopagem. Mencionou que na estrutura atual do Tribunal, dos 18 (dezoito) membros, há 12 (doze) homens e 6 (seis) mulheres; e que por isso faz-se necessária a observância a essa regra legal existente da paridade. O Presidente do TJDAD ressaltou a importância de que novos nomes estejam sempre sendo indicados. Lembrou que estão sem nenhum membro suplente da Comissão Nacional de Atletas. Lembrou que o Tribunal irá passar por uma reestruturação muito grande ao final do ano de 2025, quando 8 (oito) auditores terão os seus mandatos sendo encerrados ao mesmo tempo. Logo, há uma preocupação de que haja um grande número de indicação de suplentes, já que para que um auditor possa entrar em exercício antidopagem, há o pré-requisito obrigatório de realização de um curso prévio de capacitação. Então, é muito necessário que se tenha os nomes o quanto antes, para que eles sejam homologados no CNE, para que os indicados possam fazer a capacitação quando essas vagas surgiem com a vacância, seja diante da renúncia de algum membro ou término de algum mandato, para que eles possam quando chegar o momento, terem condições de assumir. O representante do Comitê Olímpico do Brasil, Luciano Hostins, solicitou, então, um aprofundamento a respeito da atual composição do TJDAD, inclusive da 3^a Câmara, com a finalidade de melhor esclarecer como deve acontecer a distribuição paritária de sexo, e a necessidade do cuidado em relação à escolha do nome do indicado pelas Confederações Esportivas. O Presidente João Antônio esclareceu que cada uma das três Câmaras em primeiro grau, que compõem o TJDAD, possui um membro indicado pelo Governo, um membro indicado pela Comissão Nacional de Atletas e um membro indicado pelas Confederações Esportivas. Atualmente, a 3^a Câmara está com a formação composta pelo Presidente Interino, Samuel Menegon de Bona, indicado pela Comissão Nacional de Atletas, a auditora Soraya Cristina de Macedo e Lima, indicada pelas Confederações Esportivas; e a auditora Cristiane Cardoso Avolio Gomes, indicada pelo Governo Federal. A 2^a Câmara possui um homem: o Presidente Terence Zveiter, indicado pelas Confederações Esportivas; e duas mulheres: a auditora Letícia Pinto do Rêgo Barros, indicada pelo Governo Federal; e a auditora Débora Passos, que aguarda a aprovação de sua recondução como indicada pela Comissão Nacional de Atletas. Já na 1^a Câmara, há três homens: o Presidente Paulo Rogério Oliveira Sabioni, indicado pela Comissão Nacional de Atletas; o auditor Alexandre Dias Bortolato, indicado pelas Confederações

Esportivas; e o auditor Marcelo de Lima Contini, que aguarda a aprovação de sua recondução, na qualidade de indicado pelo Governo Federal. Por fim, no Pleno, instância recursal, ou instância originária para tratamento de assuntos internacionais, há sete homens e apenas duas mulheres. Nesse sentido, o Presidente do TJDAD destaca, a fim de evitar quaisquer equívocos, que a vaga de suplência que precisa ser ocupada, cuja deliberação gira em torno da indicação de nomes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, é a vaga de suplência do membro indicado pelas Confederações Esportivas, a qual deverá ser ocupada tão logo haja a vaga de um representante indicado pelas Confederações. O Presidente João Antônio reforçou a importância da deliberação do colegiado quanto à aprovação da recondução de alguns auditores. Informou que o mandato dos auditores no TJDAD é de três anos, podendo ser reconduzidos por mais três e que há três auditores na situação de término do mandato dos três primeiros anos: o auditor Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, do Pleno; a auditora Débora Passos, da 2ª Câmara; e o auditor Marcelo de Lima Contini, da 1ª Câmara. Além disso, ressaltou a necessidade de o Conselho Nacional do Esporte deliberar quanto ao preenchimento das vagas de suplência das três câmaras, cujos indicados são: Fernando Barbalho Martins, pelo Governo Federal; Leonardo Caputo Bastos Zveiter e Giovana Maria de Paiva Moreira, pelas Confederações; e um membro, a ser indicado pela Comissão Nacional de Atletas, quando essa última estiver preparada. Esclareceu, por fim, que o indicado pelas Confederações, portanto, deverá ocupar a vaga, quando ela surgir, em qualquer uma das três câmaras, do indicado pelo COB. Ressaltou que o próximo auditor indicado pelas Confederações a ter o seu mandato encerrado é o auditor Martinho Neves Miranda, do Pleno, e que, portanto, uma vez que esse tenha o seu mandato encerrado, deverá ser substituído pelo suplente indicado pelas Confederações. Após esclarecimentos prestados pelo Presidente do TJDAD, o conselheiro Cláudio Boschi, representante da CONFEF, sugeriu a aprovação dos dois nomes indicados pelas Confederações, sendo que o nome da Dra. Giovana Moreira em primeiro plano, para atender a questão legal de atenção à paridade de sexo; e para a próxima vaga que surgisse, ficasse já o nome aprovado do Dr. Leonardo Zveiter. Justificou que a proposta diz respeito à percepção de que a escolha do indicado pelo gênero possa gerar constrangimento para as pessoas envolvidas. O Secretário-Executivo manifestou a sua opinião de que colocar em pauta uma indicação para uma vaga que ainda não surgiu não seria a melhor forma. E sugeriu que fosse mantida a deliberação quanto ao preenchimento da vaga já existente no presente momento para que em surgindo outra vaga, o Conselho pudesse então deliberar sobre um segundo nome. O Dr. João Antônio esclareceu não haver qualquer impedimento para que as indicações dos dois nomes fossem feitas pelas Confederações, caso assim deliberassem os membros, sendo o primeiro indicado para assunção imediata e o segundo para assunção em momento oportuno. O conselheiro Luciano Hostins relatou que tendo sido parte do TJDAD, é conhecedor da dificuldade existente de indicação de nomes para o trabalho de voluntariado no Tribunal e por esse motivo realizou a sugestão de que os dois nomes fossem considerados. O Secretário-Executivo, após escutar a todos, anunciou a aprovação de todos os indicados, e no caso das Confederações, do nome da indicada Giovana Maria de Paiva Moreira. Após um breve intervalo de vinte minutos, o Conselho deu sequência à discussão dos assuntos da pauta, tendo o Secretário-Executivo passado a palavra para a Sra. Adriana Taboza. A Presidente da ABCD esclareceu ter pedido a palavra antes do Tribunal para realizar algumas considerações a respeito de dois pontos e propor uma avaliação. Como primeiro ponto, propôs que apesar da ausência de indicação de um nome para Procurador-Geral e Subprocurador-Geral, por parte da Comissão Nacional de Atletas, que o colegiado deliberasse a respeito do assunto, uma vez que a CNA abriria a mão de indicar a lista tríplice neste momento. Como segundo ponto, pediu que os membros se atentassem ao fato de que o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem é único e foi instituído para julgar casos de dopagem diante da exigência da Agência Mundial pela especificidade da natureza, da matéria que o Ministério do Esporte trata diariamente. Ademais, lembrou que todos os membros do Tribunal e da Procuradoria passam por um intenso treinamento além, obviamente, da vivência e da experiência. Isto posto, a Presidente da ABCD sugeriu que fosse avaliada, para indicação do nome do Procurador-Geral e Subprocurador-Geral, os nomes relacionados à sucessão natural, que seriam o nome do Dr. João Guilherme Gonçalves, atual Procurador-Geral Interino, para Procurador-Geral; e o nome do Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi como Subprocurador-Geral. A Presidente frisou a importância que, por questões de conformidade, as pessoas investidas dessa atribuição conheçam a natureza desse julgamento pois não se trata de um julgamento que segue o rito convencional da justiça desportiva e por isso necessita de muito compromisso. Finalizou parabenizando a todos os procuradores do TJDAD já que se trata de um trabalho voluntário, que exige muita dedicação e muito estudo. Assim, a Sra. Adriana Taboza encerrou a sua fala dizendo que para além da avaliação da capacidade dos outros nomes indicados, a proposta da sucessão natural, leva em consideração a importância de se dar continuidade ao trabalho de



exceléncia hoje reconhecido pela Agência Mundial, e que se encontra em constante aprimoramento. E para isso entende que a estabilidade é de suma relevância. A palavra foi passada então ao Presidente do Tribunal do TJDAD, que registrou a sua concordância com relação à proposta da ABCD. Destacou que a Procuradoria hoje encontra-se um pouco desfalcada, motivo pelo qual a votação para a Procurador-Geral e Subprocurador-Geral faz de extrema relevância. Destacou, ainda, a importância do chancelamento, pelo colegiado, dos nomes de Juliana de Souza Camões Revault, Luiza de Sant'Ana Leal, como novos membros da Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem. O conselheiro Humberto Panzetti pediu a palavra para esclarecer ter feito parte da Conselho Nacional de Atletas por muito tempo e devido a esse motivo, ser conhecedor de todo o esforço e trabalho que os membros do CNA terão, bem como da importância da representatividade da Comissão Nacional de Atletas. Entretanto, demonstrou concordância com a proposta da conselheira Adriana Taboza de dar a devida celeridade à votação para Procurador e Subprocurador-Geral da Justiça Desportiva Antidopagem, diante da indispensabilidade da continuidade dos bons serviços do Tribunal. A título de dar indicação à continuidade da votação, sem comprometer o CNA, declarou o seu entendimento quanto à importância aproveitar o momento e de dar um voto de confiança ao Dr. João Guilherme e Dr. Luis Guilherme. O conselheiro do COB, Luciano Hostins, também a fim de registrar concordância com a proposta da ABCD, a título de contribuição, pediu a palavra para esclarecer aos colegas que os Dr. João Guilherme e Dr. Luis Guilherme são advogados que já militam há muitos anos no direito desportivo, já atuam na justiça desportiva e no combate à dopagem já há muitos anos e que por esse motivo acredita que Dr. João Guilherme irá substituir à altura o Dr. Carlos Medauar, que vem exercendo de forma até interina, além do seu prazo de mandato, com muita disposição, ajudando a justiça desportiva. O representante do COB esclareceu que também já foi procurador da justiça desportiva e sabe como é difícil essa função. Portanto, parabeniza aqueles como o Dr. Caio e oferece apoio ao Dr. João Guilherme, ao Dr. Luis Guilherme, como adjunto, e aos procuradores que se integram à Procuradoria e fazer votos de pleno êxito nos trabalhos de luta contra a dopagem. O Procurador-Geral Interno, Dr. João Guilherme Gonçalves agradeceu as palavras do conselheiro Luciano Hostins e ao Dr. Caio Medauar, por ter realizado a sua indicação e registrar que será eternamente grato pela indicação. Ressaltou dois pontos: um que diz respeito à real necessidade de recondução ad referendum dos procuradores Luis Guilherme, Juliana Camões e Luiza Leal; e um segundo ponto, que foi informar que se for da vontade de todos, estaria à disposição para suprir os serviços da Procuradoria. A Presidente da ABCD, Adriana Taboza, pediu a palavra para complementar que embora o trabalho na área de antidopagem seja um trabalho duro, um trabalho árduo, que quem trabalha na área, não quer largar, continua militando em prol do jogo limpo pois uma vez que comprehende a natureza dessa atividade, não consegue mais entender o esporte sem ela. Agradeceu a todos pela defesa de sua ideia e solicitou que a palavra fosse repassada ao Sr. Caio Medauar, que trabalhou desde a implementação do Tribunal. O Sr. Caio Medauar agradeceu a todos, pediu que o Secretário levasse os cumprimentos ao Ministro, mencionou ter trabalhado como procurador no futebol, no atletismo e outras modalidades e destacou a importância de se contar com a especialização do Dr. João Guilherme, Dr. Luis Guilherme, Dra. Juliana Camões e Dra. Luiza Leal, já que são pessoas que têm trabalhado, que estudam o direito esportivo, motivo pelo qual os quatro nomes foram indicados por ele. Completou que o Dr. João Guilherme possui uma qualidade incrível, pois estuda todas as normas antidopagem, obrigando os pares a sair da zona de conforto, entendendo não só o código mas todos os padrões internacionais, normas técnicas e que, por isso, não existe melhor pessoa para ser o Procurador-Geral neste momento. Agradeceu a Presidente da ABCD, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, aos Procuradores e a todos os presentes, pelo apoio durante o período em que esteve presente à frente da Procuradoria e fazer um alerta da necessidade de uma nova reunião, já que o novo Procurador-Geral terá que indicar mais dois nomes. Desejou uma boa sorte a todos, destacou que na Procuradoria a paridade entre sexos é respeitada, pediu que a próxima reunião do CNE não demore a acontecer e finalizou dizendo que foi uma honra ter colaborado com a Justiça Desportiva Antidopagem. O Secretário-Executivo agradeceu o Sr. Caio e abriu a votação para condução do Dr. João Guilherme como Procurador-Geral e Dr. Luis Guilherme como Subprocurador-Geral; bem como recondução de Juliana de Souza Camões Revault e Luiza de Sant'Ana Leal como membros da Procuradoria neste momento. As conduções e reconduções foram aprovadas por aclamação pelo Conselho Nacional do Esporte. O Secretário-Executivo passou a palavra à Presidente da ABCD para apresentação do item 11 da pauta, proposta de alteração do art. 169 da CBA. A Sra. Adriana Taboza esclareceu que o item diz respeito a uma alteração necessária para fazer uma diferenciação no Código Brasileiro Antidopagem, sobre o termo relacionado a "violações", daquele que comete qualquer violação dentro de um período de suspensão. Mencionou haver dois tipos de suspensão: a suspensão definitiva, após o trânsito em julgado e a

suspensão provisória, quando um atleta antes mesmo de ser julgado é suspenso provisoriamente por conta de especificidades relacionadas basicamente à substância que esse atleta utilizou ou um tipo de violação de maior gravidade. O Código não trazia distinção das sanções relacionadas à suspensão provisória e à suspensão definitiva, que são diferentes. E ilustrou: "eu não posso atribuir a um atleta que está cumprindo uma suspensão provisória, a sanção de perda de prêmio quando ele ainda não teve o direito à ampla defesa e contraditório". Logo, trata-se de um pequeno ajuste proposto no CBA. Por isso não é um ponto controverso. O TJDAD manifestou concordância e a proposta de alteração do CBA restou aprovada por unanimidade pelo CNE. Ato continuo, a Presidente da ABCD passou a apresentar o item 10 da pauta, destacando que o CBA teve uma alteração recente para tratar das substâncias de abuso, diferenciando essas substâncias no contexto de um eventual julgamento ou aplicação de sanções, para entender que o atleta que cumpre determinados requisitos e consegue provar que o uso da substância foi especificamente por uma dependência, deve ter a sua sanção reduzida desde que cumpra um programa específico de reabilitação. Então a proposta da resolução é validar esse programa para que os atletas possam ser beneficiados. Lembrou que substâncias de abuso são conceituadas de acordo com o CBA, dentro da lista de substâncias e métodos proibidos. Logo, trata-se de fazer um ajuste para que esses atletas, que sejam pegos utilizando substâncias como THC, cocaína e outras também consideradas substâncias de abuso possam ter o direito de entrar nesse programa de reabilitação. Destacou, por fim, que, na perspectiva do código mundial, é preciso fazer com que o atleta compreenda a sua situação e retorne para o ambiente esportivo, se preparado e apto para isso. Encerrou dizendo que também não vê a proposta de resolução como um ponto contraditório. O TJDAD manifestou concordância com a sugestão da ABCD. A proposta de resolução das diretrizes gerais de substâncias de abuso foi então aprovada por aclamação pelos conselheiros do CNE. O Secretário-Executivo concedeu a palavra ao Secretário Nacional de Paradesporto, Fábio Araujo, para que o mesmo realizasse a apresentação do item 12 da pauta: aprovação das diretrizes do Programa Semear. O Secretário Nacional iniciou a apresentação informando que o Programa Semear é uma ação da Secretaria Nacional de Paradesporto que tem como objetivo democratizar o acesso da pessoa com deficiência à prática esportiva, por meio de ações inclusivas, educativas e de vivência esportiva, tal qual está presente na Lei Geral de Esporte. O programa possui como público-alvo qualquer pessoa com deficiência, a partir de 6 (seis) anos de idade, sendo que sempre que possível, 50 % (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas ao público feminino, já que se sabe que é preciso aumentar a participação feminina no paradesporto. A metodologia baseia-se em dois eixos sendo o primeiro voltado à formação esportiva, com oferta de vivência, fundamentos e aprendizagem esportiva; e o segundo paradesporto para toda vida, com oferta de atividade física e de esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde; algo que a LGE também traz e que o Brasil, apesar de ser potência paraolímpica, está oitenta anos atrás do mundo inteiro por não se fazer esporte dentro dos centros de reabilitação, na rede pública de saúde. O Secretário Nacional mencionou que junto com o Acordo de Cooperação Técnica, em vias de assinatura junto ao Ministério da Saúde, o MESP e o Programa Semear conseguirão produzir atletas como consequência natural do uso do esporte dentro dos centros de reabilitação. Fábio Araujo descreveu que o investimento para realização do programa gira em torno de duzentos e vinte mil reais, atendendo de cinquenta a sessenta e quatro beneficiários, a depender da deficiência, podendo ser custeados profissionais de educação física, coordenadores pedagógicos e estagiários; aquisição de uniformes; aquisição de materiais esportivos/ pedagógicos e equipamentos. A vigência será de doze ou vinte e quatro meses, seja com Governos Estaduais, Distrito Federal, Governos Municipais e/ou Organizações do Terceiro Setor. Também poderá ser implementado por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. Qualquer entidade que tiver o interesse em executar o programa, a Secretaria Nacional de Paradesporto estará à disposição. O Secretário da SNPAN complementou que já há um projeto modelo desenvolvido para apresentação tanto para parlamentares que demonstrem interesse quanto para entidades que queiram aderir ao programa por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. Aberta a palavra aos conselheiros, o representante da Comissão Nacional de Atletas, Leomon Moreno, registrou que na qualidade de atleta paraolímpico, participando ativamente do CNE, gostaria de parabenizar o Secretário Fábio por todas as iniciativas e todo o empenho relativo às modalidades não apenas paralímpicas, mas todas as atividades paradesportivas. Destacou a importância de que haja pessoas assim: engajadas, interessadas em representar e buscar métodos e ferramentas para disponibilizar o paradesporto a mais pessoas com deficiência no Brasil. Enfatizou que as pessoas com deficiência carecem de oportunidades em todos os ramos da vida social, sendo notório o empenho do Secretário Nacional de Paradesporto a levar a prática paradesportiva para crianças, jovens, adultos, em fase de reabilitação ou alto rendimento; sempre se empenhando a ouvir os atletas. O Secretário agradeceu ao conselheiro Leomon. O conselheiro



Eduardo Chaves Favaro, solicitou a palavra. Apresentou-se como sendo o representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS no Conselho Nacional do Esporte. Agradeceu o Sr. Fábio Araujo em nome da comunidade de pessoas com deficiência e mencionou que sem o Secretário Nacional de Paradesporto, o próprio conselheiro não teria conseguido alcançar o primeiro lugar nas olimpiadas de inverno de que participou. Agradeceu pelo projeto muito bonito que envolve as pessoas com deficiência visual, auditiva e destacou a grande importância de aprovação da proposta. Declarou ser professor de educação física, mas que já foi um estudante. Mencionou o que é perceber que se está fora do padrão. Acrescentou que em 2003 estava na faculdade e possuía uma preocupação muito grande, devido à ausência de incentivo ao esporte nos municípios do Brasil. Frisou que é muito importante investir em jogos escolares, principalmente para que os atletas consigam alcançar o esporte de alto rendimento. Finalizou a sua fala agradecendo. Submetidas ao Conselho Nacional, as diretrizes do Programa Semear foram aprovadas pelos membros do Conselho Nacional do Esporte por aclamação. A pedido do Secretário-Executivo, o Secretário Nacional do Paradesporto prosseguiu com a apresentação dos itens 5 e 6 da pauta, fazendo primeiramente a demonstração da aplicação dos recursos oriundos da Lei 13.756/2018, pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos, referente ao ano de 2023. A título de informação, o Secretário Fábio mencionou que o CBCP recebeu, de recursos oriundos da Lei Agnelo Piva, cerca de R\$ 15.860.000 (quinze milhões, oitocentos e sessenta mil reais) em 2023 e o CPB recebeu 223.307.596,00 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais). O Secretário Nacional destacou o envio antecipado dos relatórios a cada membro do conselho e expôs ao colegiado o entendimento de que o papel do Ministério é apenas analisar os critérios esportivos e a transparência da utilização dos recursos, as prestações de contas financeiras e contábeis ficam sob a competência dos órgãos de controle tais como o TCU, CGU etc. Ante o posto, observou que sob a análise da unidade finalística, houve conformidade do uso dos recursos em programas e projetos, na definição de critérios para identificação dos beneficiários e dos critérios de utilização dos recursos, conforme comprovado nos documentos enviados. Sendo assim, a SNPAN entende que as ações foram cumpridas a contento. Nesse sentido, submeteu ao Conselho a análise. O conselheiro Robson Lopes Aguiar, representante da Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, chamou a atenção para a necessidade de sublinhar um erro na descrição da pauta, já que nos itens 5 e 6, os anos de referência foram grifados como sendo 2022, quando em verdade, tratou-se da aprovação de contas de 2023. Feito o registro, as prestações de contas da CBCP e CPB correspondentes ao ano de 2023 foram aprovadas por aclamação. À sequência a palavra foi passada à Secretaria Nacional Iziane Castro, para apresentação referente à análise da prestação de contas do COB e CBC, a fim de fundamentar a decisão do colegiado. A Secretaria Nacional esclareceu, aos recém-chegados à Comissão Nacional que os relatórios de prestação de contas submetidos pelas entidades esportivas, ao serem submetidas para homologação do CNE passam pelas unidades finalísticas do Ministério do Esporte. Começando pelo Comitê Olímpico do Brasil, mencionou que em 2023, o Comitê Olímpico do Brasil teve o valor arrecadado de R\$ 391.365.040,18 (trezentos e noventa e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quarente centavos e dezoito centavos), valores oriundos de recursos de loteria. Após a análise, a SNE verificou que a distribuição dos recursos foi realizada conforme preconizado na legislação, para programas/projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; programas/projetos de formação de recursos humanos; programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; programas e projetos de participação em eventos esportivos e despesas administrativas. Portanto, retirado o valor das despesas administrativas, o valor pactuado entre o COB e as Confederações fora de R\$ 228.134.605,54 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). A Secretaria Nacional concluiu, portanto, que o Comitê Olímpico Brasileiro apresentou ferramentas para demonstrar a aplicação dos recursos, atendendo o esporte brasileiro. Passou então à apresentação da análise das contas correspondentes ao ano de 2023, do Comitê Brasileiro de Clubes. A Secretaria Nacional Iziane Castro informou que em 2023, a arrecadação do Comitê foi no valor de R\$ 102.210.226,69 (cento e dois milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). Destacou que o CBC possui um acordo de repasse de recursos lotéricos com a Fenoclubes, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quincena milhões de reais); e de repasse de R\$ 798.624,04 (setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) dos rendimentos, para execução nos Fóruns Estaduais e Nacional de Formação Esportiva. A utilização dos recursos deu-se em programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto; programas/projetos de formação de recursos humanos; programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; programas e projetos de participação em eventos esportivos; e despesas administrativas, dentro do previsto na Lei. Portanto, o parecer final da SNE foi o de que, de



acordo com a legislação vigente e programas e projetos apresentados, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC demonstrou conformidade quanto à aplicação dos recursos, de forma a atender o esporte brasileiro. Submetidas à apreciação do Conselho Nacional, as contas do COB e CBC, correspondentes ao ano de 2023, foram aprovadas por aclamação por todos os membros. O representante do Comitê Olímpico do Brasil, Luciano Hostins agradeceu o parecer da unidade finalística do MESP, inclusive quanto à observação realizada na análise escrita do relatório, quanto à necessidade de adequação da forma de apresentação das contas. Remontou a 2001 quando da publicação da Lei Agnelo Piva, Lei nº 10.264/2001, hoje Lei das Loterias, Lei 13.756/2018 enfatizando que o Estado dar continuidade àquilo que já estava previsto na legislação desde 2001 e que se encontra em alinhamento ao disposto no art. 217 da Constituição Federal, ou seja, que é dever do Estado fomentar as práticas esportivas, formais e não formais, como direito de cada um. Realçou que é com esse recurso distribuído, os recursos advindos das loterias, para todo o esporte brasileiro: esporte de base, esporte de rendimento, esporte de inclusão e, também, o de alto rendimento que se faz acontecer o esporte do Brasil. Destacou que os bons resultados obtidos no que diz respeito ao alto rendimento, são resultantes do apoio que é dado a todas as bases: estudantil, universitário, apoio de clubes, para fazer com que os talentos do Brasil possam realmente se destacar no cenário internacional. Enfatizou o resultado satisfatório evidenciado pela mudança da posição do Brasil no ranking de medalhas das olimpíadas, que saiu da 56ª (quinquagésima sexta) posição, no ano de 2000, para uma posição que orbita abaixo dos dez primeiros no rol de medalhas nos jogos olímpicos. Sublinhou que esse resultado chegou a um nível que significa o esporte brasileiro e demonstra que o Brasil está num nível de excelência esportiva que realmente faz jus. Lembrou que o país fez bonito nos jogos olímpicos do Rio de Janeiro, Tóquio (com as peculiaridades da pandemia), e agora nos jogos de Paris. Por fim, ressaltou a relevância do emprego da ciência no auxílio ao desenvolvimento da qualidade dos atletas. O Secretário-Executivo parabenizou a todos pela prestação de contas e deferiu sobre a importância de que nas próximas reuniões, todos os relatórios sejam apresentados conforme feito na 58ª R.O., por meio da elaboração de dois ou três slides, como forma de facilitar a demonstração das análises ao colegiado. Exprimiu a intenção de já deixar marcada a próxima reunião, com sugestão de envio de sugestões por parte de todos, até o dia 30 de novembro de 2024, e em caso da existência de pauta, o agendamento da próxima reunião para o dia 11 de dezembro de 2024, no Rio de Janeiro. Sugeriu, também, que na próxima reunião, já seja aprovado um calendário com as datas das reuniões do Conselho Nacional em 2025. As ideias foram aprovadas por todos os membros. O convidado Humberto Panzetti arrematou a discussão dizendo que sem dúvida, o Conselho Nacional não pode ficar muito tempo sem reunir-se, sob risco de deixarem os conselheiros de discutir pautas de grande interesse como, por exemplo, a recondução dos municípios em todo o país e qual será a política vinculada aos mesmos dentro da Lei Geral do Esporte; a realização da Conferência Nacional já que é preciso escutar a população e as comunidades sobre quais são as expectativas. O Secretário-Executivo destacou que a ideia de já se fazer um grande encontro com municípios já em janeiro/fevereiro de 2025 é realizar uma capacitação para dar início às conferências, colocando como meta janeiro de 2026 para se fazer uma grande Conferência Nacional. O conselheiro Giuseppe Mauricio Fernandez, representante da Organização das Entidades do Desporto, pediu a palavra para fazer alusão a uma reunião realizada com o Vice-Presidente Alckmin, recém retornado da Arábia Saudita e da China, que abriu a possibilidade de em nome do desenvolvimento econômico, com a participação da APEX e ABDI, Ministério das Ciências e Tecnologia e Ministério do Turismo, desenvolver uma pauta para atração dos investimentos. Mencionou que a Arábia Saudita no Programa Arábia Saudita 2030 possui uma pauta imensa esportiva, que a China tem uma forma de financiamento para entidades não olímpicas, para trabalhar com investimento em estrutura, e frisou que os jogos BRICs estarão no Brasil no ano que vem e o Presidente Putin convidou o Brasil a regulamentar esses jogos, já que os mesmos não possuem ainda uma regulamentação definida. Finalizou dizendo que a ideia é trazer essa atração de investimentos e exportação de serviços, além da regulamentação desses jogos à pauta. Em nome do Conselho Federal de Educação Física, o conselheiro Cláudio Augusto Boschi pediu que constasse na ata, para além do agradecimento, o reconhecimento do privilégio de ser ter como Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Antidopagem um profissional de educação física e também advogado. Ressaltou que talvez as pessoas não tenham a dimensão da importância desse contexto para o profissional de educação física. Disse que a CONFEF já havia encaminhado um ofício ao CNE e ao Ministro pedindo a verificação da possibilidade de haver a representatividade de um profissional com essas formações e que ficaram muito satisfeitos em saber que o Registro 200.100 do CREF4/SP passa a ser o Procurador-Geral da JAD. Finalizou dizendo que o CONFEF, encontra-se literalmente à disposição da ABCD para contribuir com a política anti-



dopagem e que entende que a sinergia entre TJDAD e CONFEF resolverá muitas questões relativas ao profissional de educação física. O Secretário-Executivo agradeceu uma vez mais a participação de todos, e em nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião.

ANDRÉ LUÍZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte

DIEGO GALDINO DE ARAÚJO
Secretário Executivo

IZIANE CASTRO MARQUES
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Desempenho

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social

ATHIRSON MAZOLLI E OLIVEIRA
Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO
Secretário Nacional de Paradesporto

ADRIANA TABOZA DE OLIVEIRA
Presidente da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

GIOVANNI ROCCO NETO
Secretário Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte

THARCÍSIO ANCHIETA DA SILVA
Membro Representante do Conselho Federal de Educação Física

MÁRCIO MOREIRA
Membro da Organização Nacional das Entidades do Desporto - ONED

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINUTA



MINISTÉRIO DO ESPORTE

MINUTA ATO DE AUTORIZAÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

Considerando que o referido § 8º exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos",

Considerando a existência do ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC),

Considerando, por fim, as conclusões contidas na NOTA TÉCNICA Nº 3/2025, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para acréscimo do valor de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZO o acréscimo do repasse de recursos solicitado pela Fenaclubes e CBC, por meio do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, XX de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Ministro de Estado do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador **16524670** e o código CRC **7DF5F74E**.



Ministério do Esporte
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025

PROCESSO Nº 71000.006662/2023-36

INTERESSADO: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

1. ASSUNTO

1.1. Acréscimo de repasse de recursos. Celebração do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) entre FENACLUBES e CBC.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

2.2. Decreto n.º 7.984 de 08 de abril de 2013.

2.3. Processos apensados SEI nº 71000.012755/2023-08, nº 71000.018998/2023-41 e nº 71000.004852/2025-81, sendo que esse último trata do encaminhamento do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), que solicita autorização do Ministério do Esporte para acréscimo de repasse de recursos, por meio da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da solicitação de autorização do Ministério do Esporte para a realização do 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), a ser firmado entre FENACLUBES e CBC, para acréscimo de recursos, oriundos dos concursos de prognósticos das loterias, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC.

3.2. Ressalta-se que o presente Termo Aditivo pretende acrescentar até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme previsto no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018.

3.3. Salienta-se que o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) entre FENACLUBES e CBC foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

3.4. Sugere-se que seja autorizado o acréscimo de repasse de recursos, objeto da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), no entanto no valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre a autorização Ministerial.

4. ANÁLISE

4.1. Em primeiro lugar, vale frisar que o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS

LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) entre FENACLUBES e CBC foi devidamente analisado pela área técnica, à época, através da NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), conforme determinações constantes nas NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13635527) e NOTA JURÍDICA n. 00002/2023/JSMN/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 13640678), e autorizado pelo Ministério do Esporte no Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770).

4.2. Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), sobre o ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), vale lembrar sobre o posicionamento transcrito a seguir:

NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833)

4.13. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão ou seu devido preenchimento, ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do acordo. Todavia, para uma visão mais didática do atendimento das previsões legais, apresenta-se o quadro abaixo:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	POSICIONAMENTO ÁREA TÉCNICA
Autorização prévia do Ministério do Esporte	Tendo em vista que o Acordo de Repasse (13543566) juntado aos autos encontra-se assinado pelas partes desde o dia 31 de Janeiro de 2023, conclui-se pela sua invalidade, haja vista o não cumprimento do requisito legal de autorização prévia. Entende-se pela necessidade de formalização de novo instrumento do Acordo de Repasse, após a autorização do Ministério do Esporte, devendo ser comprovado que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente foram materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento.
Observada finalidade	Observa-se que os recursos transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão do Acordo de Repasse, serão destinados à realização dos Fóruns Nacionais e Estaduais de Formação Esportiva, tendo por finalidade, segundo as entidades, a "massificação dos benefícios previstos no Programa de Formação do CBC, a integração e o alinhamento estratégico das políticas esportivas multi-institucionais, a capacitação de gestores dos Clubes e a participação social na construção do esporte nacional". Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.
Regras e condições de prestação de contas	A redação do Acordo de Repasse já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n. 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n. 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.

4.3. Nesse sentido, entende-se ser importante informar sobre o atendimento dos requisitos elencados no posicionamento da área técnica, à época, vejamos:

a) Autorização prévia do Ministério do Esporte: O repasse dos recursos solicitado por Fenaclubes e CBC por meio do Ofício nº 128/2023 - PRES/CBC (SEI 13543565), após atendidas as limitações e orientações técnicas, foi autorizado, conforme Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770), cujo termo foi devidamente assinado, conforme ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16504361).

b) Finalidade: Conforme consta no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), foi realizado o primeiro Fórum Nacional de Formação Esportiva, de 28 a 31 de agosto de 2023, em Campinas/SP. Além disso, foram realizados, até o presente momento, 13 Fóruns Estaduais de Formação Esportiva, nos seguintes locais e datas: 1) Paraná: 14 de setembro de 2023, no Clube Curitibano; 2) Pernambuco: 22 de novembro de 2023, na Arena Pernambuco (sediante - Sport Club Recife); 3) Pará: 24 de janeiro de 2024, no Clube Assembléia Paraense; 4) Mato Grosso do Sul: 21 de fevereiro de 2024,

no Centro de Convenções (sediante - Clube Círculo Militar); 5) São Paulo: 27 de março de 2024, no Esporte Clube Pinheiros; 6) Rio Grande do Sul: 17 de abril de 2024, no Grêmio Náutico União - GNU; 7) Rio Grande do Norte: 22 de maio de 2024, no Praia Mar Hotel & Convention (sediante - Aeroclube); 8) Minas Gerais: 03 de julho de 2024, no Minas Tênis Clube; 9) Ceará: 21 de agosto de 2024, no Clube BNB Fortaleza; 10) Bahia: 19 de setembro de 2024, na Arena Fonte Nova (sediante - Esporte Clube Bahia); 11) Distrito Federal: 09 de outubro de 2024, no late Clube de Brasília; 12) Maranhão: 22 de novembro de 2024, na Assembléia Legislativa do Maranhão (sediante - ATLEF); 13) Espírito Santo: 04 de dezembro de 2024, no Clube de Regatas Alvares Cabral (sediante CNRAC, AEST e Instituto Viva Vida);

c) Regras e condições de prestação de contas: No que tange ao Processo do Relatório de Aplicação de Recursos de Loterias, referente ao ano de 2023 do **Comitê Brasileiro de Clubes (CBC)**, a prestação de contas do CBC, referente ao ano de 2023, houve a aprovação do referido relatório, por unanimidade, pelos membros do Conselho Nacional do Esporte (CNE), durante a realização da 58ª reunião do CNE (SEI 16524441), em cumprimento ao disposto na [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), regulamentada pela [Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020](#) (SEI 7821100).

4.4. A FENACLUBES e o CBC, conforme disposto no Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), visam "*disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC*", vejamos:

Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633)

9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento 010/2023).

[...]

13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.

4.5. Ao debruçar a análise do pleito dos requerentes, em cotejo às determinações legais, observa-se, de antemão o seu devido preenchimento, ressalvadas algumas observações que deverão ser devidamente cumpridas pelos signatários do futuro Termo Aditivo ao Acordo, após manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP). Todavia, para uma visão mais didática das considerações da área técnica, apresenta-se o quadro abaixo e, em seguida, demais sugestões:

REQUISITOS ART. 23, §8º, Lei n. 13.756/2018	CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA
Autorização prévia do Ministério	A FENACLUBES e o CBC encaminharam a MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), ora em análise, e em cumprimento do requisito legal de autorização prévia do Ministério do Esporte. Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de que a formalização do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) seja feita após a anuência

Ministério do Esporte	<p>do Ministério do Esporte, sendo certo que os efeitos financeiros (repasse dos recursos entre as entidades) somente devem ser materializados em momento posterior à autorização Ministerial e à formalização do instrumento. Tais considerações levam conta a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023 (SEI 13690833), o Despacho Decisório nº 16/2023/GAB/MESP/MESP (SEI 13706770) e art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018.</p>
Observada a finalidade	<p>Observa-se que os recursos a serem transferidos pela FENACLUBES ao CBC, em razão da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), conforme Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633) serão destinados a:</p> <p style="text-align: center;">Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633)</p> <p>[...]</p> <p>9. Para valorizar ainda mais a política esportiva em questão e enriquecer os eventos programados, os Fóruns foram integrados ao Projeto Embaixadores do CBC. Este projeto visa "disseminar e fortalecer o Programa de Formação de Atletas do CBC, compartilhando com o sistema clubístico e a sociedade em geral, de maneira simples e clara, os objetivos do Programa e os benefícios proporcionados aos atletas pelo CBC (conforme o Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 010/2023);</p> <p>[...]</p> <p>13. Diante desse contexto, além de visitar os 14 (quatorze) estados da federação ainda não contemplados, o CBC, em resposta à evidente escassez de informações e conhecimentos sobre as políticas esportivas no sistema esportivo, especialmente entre gestores e outros atores envolvidos, detectado ao longo da execução deste Acordo, realizará uma nova edição do Fórum Nacional de Formação Esportiva, seguindo a mesma metodologia da primeira edição. Essa iniciativa será desenvolvida em colaboração com o Ministério do Esporte e com os diversos atores responsáveis pela formulação da política esportiva nacional, garantindo também a integração com o ambiente acadêmico por meio das parcerias com a UNICAMP e a UFPR.</p> <p>14. Além disso, o CBC promoverá reuniões com os secretários estaduais de esporte, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento esportivo nas diferentes regiões do país, proporcionando um espaço para discutir estratégias de implementação e aprimoramento das iniciativas voltadas ao esporte, além de oferecer uma oportunidade para apresentar e aprofundar o conhecimento sobre o Programa de Formação de Atletas do CBC. Ao envolver os gestores estaduais nessa conversa, busca-se potencializar a colaboração e garantir que as políticas esportivas sejam efetivas e adaptadas às necessidades específicas de cada estado.</p> <p>15. O CBC, em colaboração com o Ministério do Esporte, almeja realizar uma reunião do Conselho Nacional do Esporte (CNE) durante o Fórum Nacional de Formação Esportiva. Esta reunião se apresentará como uma oportunidade valiosa para reunir representantes de diversas esferas do esporte no ambiente clubístico, favorecendo um diálogo enriquecedor sobre as diretrizes e avanços das políticas esportivas no país. A participação do Conselho no Fórum reforçará o compromisso de todos os envolvidos com o desenvolvimento do esporte e a formação de atletas em todas as regiões do Brasil.</p> <p>16. Na mesma toada, o Fórum Nacional ainda abarcará o Seminário Nacional de Formação Esportiva, e diversas outras programações de notório interesse da comunidade esportiva.</p> <p>Assim, tais finalidades se coadunam com as ações desenvolvidas pelo CBC, bem como com a própria finalidade da FENACLUBES de capacitar, treinar e formar gestores de clubes sociais.</p>

Regras e condições de prestação de contas	<p>A redação do Acordo de Repasse, o qual pretende-se ser aditivado, já prevê a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes já determinados para os recursos oriundos das loterias recebidos diretamente pelo CBC. Ademais, registra-se a obrigatoriedade de plena observância dos procedimentos e requisitos insertos tanto na Lei n.º 13.756/2018, quanto nos artigos 17 e seguintes do Decreto n.º 7.984 de 08 de abril de 2013. Isto inclui ainda a estrita observância aos procedimentos estabelecidos na Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, devendo ainda compor o relatório de aplicação de recursos a ser confeccionado pelo CBC.</p>
--	--

4.6. Salienta-se que a MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), visa acrescentar até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (SEI 16504361), a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

**MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS
(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611)**

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

I - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e

II – Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.

4.7. Nesse sentido, sugere-se que a **Cláusula primeira - Do Objeto** seja alterada para o valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo "**II – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025**", de forma que os recursos transferidos possam ser melhor acompanhados, especialmente em razão da prestação de contas.

4.8. Reforça-se, entretanto, a necessidade de que o Termo Aditivo ao Acordo de Repasse seja formalizado posteriormente à autorização Ministerial e que os seus efeitos sejam também ulteriores, sob pena de descumprimento do requisito legal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado o acréscimo de repasse de recursos, objeto da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) em comento, no entanto no valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

- a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial, incluindo a sugestão de que a **Cláusula primeira - Do Objeto** seja alterada para o valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo "**II – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025**";
- b) eventual análise da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), ora encaminhada pelas Entidades;
- c) a Minuta do "Ato de Autorização" de acréscimo de repasse de recursos, juntada aos autos (SEI 16524670);
- d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do acréscimo de repasse de recursos (SEI 16524670).

5.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento dos autos para o Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do

Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
VÍTOR EVANGELISTA ALMADA
Chefe de Gabinete

DESPACHO da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva

Aaprovo. Encaminhe os autos ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte, visando posterior envio à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP), para análise e manifestação sobre o prosseguimento da autorização Ministerial.

Assinado eletronicamente
IZIANE CASTRO MARQUES
Secretaria Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Evangelista Almada, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretária(o) Nacional de Excelência Esportiva**, em 07/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16503066** e o código CRC **8F6122E0**.



Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

Despacho nº 170/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

Destinatário: Consultoria Jurídica

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Assunto: Acréscimo de repasse de recursos

1. O presente processo trata da solicitação de consulta à Douta Consultoria Jurídica deste Ministério do Esporte, acerca da autorização do Ministério do Esporte para a realização do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), a ser firmado entre FENACLUBES e CBC, para acréscimo de recursos, oriundos dos concursos de prognósticos das loterias, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme descrito na Nota Técnica Nº 3/2025 (SEI 16503066).

2. Considerando a análise preliminar realizada por este Gabinete, encaminho o processo à Consultoria Jurídica para manifestação acerca da consulta formulada no Nota Técnica Nº 3/2025 (SEI 16503066).

Atenciosamente,

KAREN ARAÚJO

Coordenadora-Geral do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Karen Polyana Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16527517** e o código CRC **14857622**.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA N° 740

NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

Sr. Consultor Jurídico,

1. Trata-se de consulta a respeito de autorização do Ministério do Esporte para repasse de recursos entre entidades, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) entre FENACLUBES e CBC.

2. De acordo com a nota técnica juntada aos autos, o processo foi encaminhado a esta CONJUR para análise quanto aos seguintes pontos:

Dianete de todo o exposto, sugere-se que seja autorizado o acréscimo de repasse de recursos, objeto da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611) em comento, no entanto no valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Porém, recomenda-se análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (CONJUR/MESP) sobre:

- a) a presente Nota Técnica, visando a autorização Ministerial, incluindo a sugestão de que a Cláusula primeira - Do Objeto seja alterada para o valor fixo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo "II - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025";
- b) eventual análise da MINUTA do 1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018) (SEI 16427611), ora encaminhada pelas Entidades;
- c) a Minuta do "Ato de Autorização" de acréscimo de repasse de recursos, juntada aos autos (SEI 16524670);
- d) se existe a necessidade de publicação, no Diário Oficial da União, do "Ato de Autorização" do acréscimo de repasse de recursos (SEI 16524670).

3. Após a última manifestação desta CONJUR, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Despacho Decisório 16 (13706770)
2. 71000.027765/2023-30
3. 71000.004852/2025-81
4. E-mail com Acordo Repasse Fenaclubes e CBC (16504314)
5. Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (16504361)
6. Extrato de Acordo da Fenaclubes e CBC (16497497)
7. Ata 58ª Reunião do CNE (16524441)
8. Minuta Ato de Autorização MESP/SNE 16524670
9. Nota Técnica 3 (16503066)
10. Despacho 170 (16527517)

4. A consulta foi encaminhada a esta unidade da Advocacia-Geral da União com fundamento no art. 131 da Constituição Federal, no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009.

5. **Em síntese, é o relato.**

Preliminar

6. Inicialmente, importante registrar que a análise ora empreendida recai sobre a legalidade do ato de autorização do Ministro do Esporte (minuta nº 16524670), editado nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

7. Assim o sendo, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR analisar o teor da nota técnica (i) que o fundamenta ou a (ii) minuta do termo aditivo ao acordo de repasse.

8. No caso da nota técnica (i), embora seu conteúdo seja fundamental à motivação da decisão e, como tal, considerado, sob o aspecto estritamente jurídico, para efeitos de preenchimento dos requisitos indispensáveis à prática do ato administrativo (autorização ministerial), a análise de seu conteúdo, de natureza técnica e meritória, não se insere no âmbito das atribuições desta CONJUR.

9. Quanto a minuta de termo aditivo apresentada (ii), as competências desta CONJUR ficam afastadas por se tratar de documento produzido por terceiros, no qual a União não é signatária.

10. Tal registro, todavia, não obsta que área técnica do MESP, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, analise o documento e faça sugestões para seu aprimoramento.

11. Adotadas essas premissas, que prejudicam a análise quanto as letras *a* e *b* da consulta apresentada, passa-se a análise dos demais elementos.

Da análise

12. A autorização para repasse de recursos entre as entidades esportivas está prevista no §§ 8º e 9º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sendo regulamentada pelo Poder Executivo por meio da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, do antigo Ministério da Cidadania.

13. Transcreve-se, por sua relevância, os dispositivos:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

(...)

§ 8º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser objeto de repasse entre as entidades nele mencionadas, mediante acordo, para fins de aplicação em programas e em projetos específicos, desde que previamente autorizado pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte e observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes.

14. No âmbito do regulamento, Portaria nº 166, de 2020, em seu art. 2º, competiria à antiga Secretaria Especial do Esporte (atual Ministério do Esporte) o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos às entidades mencionadas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

15. Em que pese a regulamentação, o referido normativo não se debruça sobre os repasses entre entidades previstos pelo §§ 8º e 9º, restando silente a respeito do mencionado ato autorizativo prévio que deverá ser exarado pelo Ministério do Esporte, bem como o acompanhamento de eventual acordo realizado entre as entidades.

16. Diante disso, **reitera-se a sugestão** consubstanciada em manifestações anteriores deste órgão consultivo para que o Ministério do Esporte providencie a atualização de seus normativos internos, de forma a suprir a omissão identificada.

17. Na ausência de regulamentação, aplicam-se à hipótese apenas os requisitos previstos na legislação de referência, de tal modo que deve-se observar se o repasse entre as entidades está sendo realizado "para fins de aplicação em programas e projetos específicos", e se, ao tempo da prestação de contas dos recursos já repassados, foram "observadas as finalidades, as regras e as condições de prestação de contas", tal como exigido pelo § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

18. De acordo com o item 4.3 da Nota Técnica nº 3/2025, a finalidade do acordo principal teria sido atendida e a prestação de contas do CBC teria sido aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Nacional do Esporte (CNE), durante a realização da 58ª reunião do CNE (SEI 16524441).

19. Quanto ao aditivo, o item 4.5 da referida Nota, atesta expressamente o preenchimento dos requisitos legais mencionados.

20. Por fim, no que se refere à minuta apresentada, **sugere-se**, (i) a inclusão do número de identificação do processo no qual tramitam os documentos mencionados no ato, (ii) bem como sua publicação no Diário Oficial da União.

Conclusão e Encaminhamento

21. Diante do exposto, conclui-se que a proposta demanda **atenção quanto ao item 20**, devendo-se eliminar eventuais impropriedades ou demonstrar a desnecessidade ou a inconveniência de adoção das medidas sugeridas, mediante suprimento da fundamentação.

22. Ressalvam-se os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, próprios do juízo de mérito da Administração, que, como tais, são alheios às competências desta Consultoria Jurídica.

23. Adotadas tais providências, **dispensa-se nova remessa a este órgão de consultoria jurídica** considerando que não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo de inteira responsabilidade do gestor a adoção de eventual conduta que opte pelo não atendimento.

24. Após aprovação, devolva-se ao gabinete do Ministro do Esporte.

25. À consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenação-Geral de Matéria Esportiva
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000006662202336 e da chave de acesso 66366220



Documento assinado eletronicamente por JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1852004274 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-02-2025 16:41. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE
BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, SALA N° 740

DESPACHO n. 00115/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU

NUP: 71000.006662/2023-36

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO - GAB-MESP

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Aprovo a NOTA JURÍDICA n. 00006/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU, confeccionada pela Advogada da União Dra. Juliana Sahione Mayrink Neiva, adotando seus fundamentos e conclusões.

2. Ao Apoio para restituição dos autos para o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Esporte.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

CIRO CARVALHO MIRANDA
Advogado da União
Consultor Jurídico do Ministério do Esporte

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 7100006662202336 e da chave de acesso 66366220



Documento assinado eletronicamente por CIRO CARVALHO MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1855001700 e chave de acesso 66366220 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CIRO CARVALHO MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-02-2025 11:52. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DO ESPORTE

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 3/2025 - Documento SEI nº 16503066, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para acréscimo do valor de repasse, posterior ao ato de autorização,

AUTORIZAR o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para CBC, solicitado por meio do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Ministro de Estado do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte**, em 20/02/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16589896** e o código CRC **F6663116**.

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a dedução de até 4,5% do valor total das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar, para custear os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 102, § 7º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.005131/2025-98, resolve:

Art. 1º Instituir a dedução de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual (LOA), para custear os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte.

§ 1º Na hipótese do caput, o Ministério do Esporte não poderá executar os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização por meio de mancatarias.

§ 2º Entende-se por atividades de fiscalização, para o âmbito de aplicação desta Portaria, as ações desenvolvidas pela área técnica do Ministério do Esporte para o acompanhamento e prestação de contas das parcerias celebradas, não se confundindo com as competências dos órgãos de controle.

Art. 2º Incluem-se nos serviços para operacionalização da execução dos projetos:

I - contratação de pessoal técnico qualificado, para o exercício de atividades administrativas vinculadas aos serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização objeto desta Portaria;

II - atividades administrativas executadas para a formalização das parcerias, até sua celebração;

III - automação das rotinas administrativas;

IV - infraestrutura física do órgão, incluindo mobiliário;

V - infraestrutura computacional e de informática, incluindo máquinas de usuários, rede de computadores, servidores e ativos de rede;

VI - aquisição de licenças de software e contratação de desenvolvimento de sistemas computacionais;

VII - contratação de estudos para a melhoria e evolução dos programas e das políticas públicas;

VIII - contratação de consultoria para aperfeiçoamento de processos de trabalho;

IX - capacitação de servidores e pessoal contratado para o desenvolvimento dos serviços operacionais; e

X - realização de eventos de formação e sensibilização com as entidades e órgãos públicos parceiros.

Art. 3º São atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte:

I - atividades administrativas executadas para o acompanhamento e prestação de contas das parcerias;

II - acompanhamento in loco dos projetos e eventos objeto das parcerias, com a emissão de passagens e diárias;

III - desenvolvimento e contratação de ferramentas tecnológicas para o acompanhamento das parcerias; e

IV - automatização do processo de prestação de contas.

Art. 4º As ações exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte, que possam ser enquadradas como serviços para operacionalização da execução dos projetos ou como atividades de fiscalização, poderão ser custeadas pelos recursos oriundos da dedução de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total das transferências financeiras oriundas de recursos de emenda parlamentar, ainda que não listadas nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Será realizada a dedução de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total da transferência financeira ao ente ou entidade beneficiária, relativa a cada parceria empenhada de emenda parlamentar.

§ 1º A dedução mencionada no caput será realizada, inclusive, sobre transferências a que se refere o art. 166-A, I, da Constituição Federal, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar, na forma do art. 102, § 7º, da Lei nº 15.080/2024.

§ 2º A alíquota da dedução mencionada no caput será implementada conforme a seguir:

3% (três por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte em 2025;

3,5% (três vírgula cinco por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte em 2026;

4% (quatro por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte em 2027; e

4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para emendas parlamentares recepcionadas pelo Ministério do Esporte a partir de 2028.

§ 3º Até 2027, caso a proposta de parceria fomentada por emenda parlamentar seja submetida ao Ministério do Esporte no último trimestre do ano, a alíquota de dedução será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

§ 4º A partir de 2028, caso a proposta de parceria fomentada por emenda parlamentar seja submetida ao Ministério do Esporte antes do último trimestre do ano, a alíquota de dedução será de 4% (quatro por cento).

§ 5º A alíquota da dedução mencionada no caput será de 2% (dois por cento), quando se tratar de parcerias sobre projetos ou eventos de inclusão social associados ao Novo PAC.

Art. 6º Os valores relativos aos serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização compensarão os custos decorrentes das atividades necessárias à celebração e à operacionalização, ao acompanhamento e à prestação de contas dos instrumentos pactuados e serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, não ultrapassando o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

Parágrafo único. A dedução do caput deverá estar expressamente prevista em cláusula específica do instrumento de celebração correspondente.

Art. 7º O valor referente à dedução da alíquota de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do total das transferências financeiras será empenhado no exercício vigente, na Unidade Gestora (UG) de destinação original da emenda.

Art. 8º Os recursos gerados com a dedução da alíquota de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) serão destinados ao Plano Orçamentário (PO) específico para atendimento às necessidades administrativas descritas nos arts. 2º a 4º.

Art. 9º Esta Portaria deverá ser utilizada a partir do exercício de 2025 e terá sua aplicação suspensa por disposição expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que exija a autorização para dedução de percentual do valor das emendas parlamentares para destinação ao custeio dos serviços para a execução dos projetos e para as atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos da administração pública.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ATO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a constante do § 8º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e tendo em conta as informações constantes dos autos do processo nº 71000.006662/2023-36, resolve:

Considerando o § 8º, do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; que exige que a autorização ministerial se dê à vista de "programas e projetos específicos";

Considerando a vigência de Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos (art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018), celebrado entre a Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), firmado em 25 de março de 2023; e

Considerando as conclusões contidas na Nota Técnica nº 3/2025 - Documento SEI nº 16503066, segundo a qual foram atendidos, com ressalvas, todos os requisitos necessários, nos termos do artigo 23, §§ 8º e 9º da Lei n. 13.756/2018, não se dispensando, todavia, a assinatura de termo aditivo para acréscimo do valor de repasse, posterior ao ato de autorização.

AUTORIZAR o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para CBC, solicitado por meio do Ofício nº 55/2025 - PRES/CBC (SEI 16427633), no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), atendidas as limitações e orientações técnicas acima referidas, que fundamentam a presente decisão.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO

DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

COMISSÃO TÉCNICA DE LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 04/12/2024, 23/12/2024 e 10/02/2025.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2007, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinária realizadas em 04/12/2024, 23/12/2024 e 10/02/2025;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.074048/2024-88

Proponente: A2M Motorsport

Título: Azimute Off - Road - II

Registro: 2405789

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.164.513/0001-87

Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 1.417.196,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 63038-1

Período de Captação até: 10/02/2027

2 - Processo: 71000.073574/2024-21

Proponente: A2M Motorsport

Título: Pódio no RS

Registro: 2405335

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.164.513/0001-87

Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 258.906,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 63037-3

Período de Captação até: 10/02/2027

3 - Processo: 71000.065076/2024-12

Proponente: Associação Acolher Macapá

Título: Novos Rumos

Registro: 2404232

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 48.127.924/0001-80

Cidade: Macapá UF: AP

Valor autorizado para captação: R\$ 547.293,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1902 DV: X Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 30568-5

Período de Captação até: 10/02/2027

4 - Processo: 71000.070315/2024-48

Proponente: Associação de Corredores de Santo Antônio da Patrulha

Título: Pé de Moleque

Registro: 2404971

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 50.178.555/0001-04

Cidade: Santo Antônio da Patrulha UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 300.465,21

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0369 DV: 7 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 41776-9

Período de Captação até: 10/02/2027

5 - Processo: 71000.074076/2024-03

Proponente: Associação Desportiva Caxiense

Título: ADESCA no Automobilismo - ANDI III

Registro: 2405803

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento



Ministério do Esporte
Gabinete do Ministro

Despacho nº 303/2025/MESP/GAB

Processo nº 71000.006662/2023-36

Interessado: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (CBC), FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS (FENACLUBES)

Destinatário: Secretaria Nacional de Exceência Esportiva - MESP/SNE

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Assunto: Ato de Autorização - Acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para CBC.

Retorno o presente processo, após publicação do Ato de Autorização nº 2, de 20 de fevereiro de 2025 (SEI 16591470), que autorizou o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da Fenaclubes para a CBC.

Atenciosamente,

KAREN ARAUJO
Coordenadora-Geral do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pollyana Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16599061** e o código CRC **7D7BF79E**.

1º TERMO ADITIVO ACORDO DE REPASSE DE
RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Ato de Autorização nº 2, de 20 de fevereiro de 2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo acrescentar R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao montante pactuado pela Cláusula terceira do Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos, a ser repassado da FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo estabelecido no art. 23, § 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

- I - R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), no ato de assinatura do presente termo aditivo; e
II – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), até o dia 31/12/2025.





Cláusula segunda – Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 10 de março de 2025

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES
Arialdo Boscolo
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Paulo Germano Maciel
Presidente

2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

TESTEMUNHA 1

Nome: Edson Garcia
CPF: 819.747.608-04
Endereço: Campinas/SP

TESTEMUNHA 2

Nome: Fernando Manuel de Matos Cruz
CPF: 252.673.100-34
Endereço: Porto Alegre/RS



Financeiro FENACLUBES

De: Financeiro FENACLUBES
Enviado em: segunda-feira, 17 de março de 2025 08:51
Para: Charlene Barbosa de Andrade Bicalho; ag0296sp01@caixa.gov.br
Cc: Controladoria FENACLUBES
Assunto: TRANSF. e TED - FENACLUBES
Anexos: TED - FENACLUBES x CBC.pdf

À
Caixa Econômica Federal – Ag. Campinas
Att. Gerência Pessoa Jurídica

Bom dia!

Peço a gentileza de efetuar a transferência da **conta poupança de nº 000.739.005.224-5, o valor de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais)** para a **Conta Corrente de 3758-9**, ambas de titularidade da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, para os pagamentos que serão efetuados nesta data.

Na sequência efetuar também a TED anexa do mesmo valor, logo mais o motoboy entregará a autorização aí na agência.

Muito obrigada.

CRISTINA PONGILUPPI
Coordenadora Financeira
financeiro@fenaclubes.com.br
+55 19 3291-1717



Rua Açaí, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - 13092-587

À
Caixa Econômica Federal
AG. 0296
At. Gerência Pessoa Jurídica

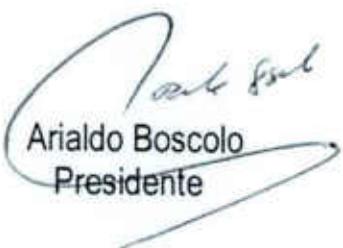
Ref. Emissão de TED

Prezado Senhor,

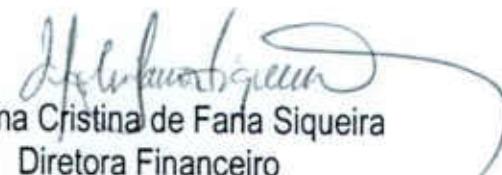
A Federação Nacional de Clubes Esportivos - FENACLUBES, inscrita no CNPJ sob n.º 05.232.628/0001-36, titular da conta corrente 003-3758-9, desta agência, por seus diretores abaixo assinados, vem pela presente autorizar o débito no valor de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) para a emissão da TED, conforme dados abaixo:

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal
Favorecido: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
CNPJ 00.172.849/0001-42
Agência 0296
Operação 1292
Conta Corrente 000.577.325.871-0
Valor: R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais)

Campinas, 17 de março de 2025



Arialdo Boscolo
Presidente



Vilma Cristina de Faria Siqueira
Diretora Financeiro

17/03/2025

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0296 - CAMPINAS, SP

DATA: 17/03/2025

HORA: 11:35:23

TERMINAL: 8720

NSU:000411

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE VALORES

REMETENTE:

CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP

CONTA: 003.00.003.758-9

NOME: FED NAC CLUBES ESPORTIVOS

FAVORECIDO:

CGC/AGENCIA: 0296 - CAMPINAS, SP

CONTA: 1292.000.577.325.871-0

NOME: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES

MOTIVO DA MOVIMENTACAO: 021

DEVOLUCAO A PEDIDO DO FNDE

VALOR: 9.000.000,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS

ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)

ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101

SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)

PORTAL FALE CONOSCO:

WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/

OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2ª Via - Via Cliente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ACORDO DE REPASSE FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS
EXTRATO DE REPASSE Termo Aditivo a Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos.
SIGNATÁRIOS: Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede em Campinas/SP, e Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.645/0001-42, com sede em Campinas/SP. **OBJETO:** Acréscimo do repasse de recursos provenientes da arrecadação do produto das loterias previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, da FENACLUBES para o CBC, na forma do permissivo estabelecido no art. 23, § 9º desta legislação, e conforme autorização legal prevista no art. 23, § 8º também desta legislação, concedida pelo Ministério do Esporte, o qual emitiu o Ato nº 2, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no DOU de 21 de fevereiro de 2025, no processo nº 71000.006662/2023-36, autorizando o acréscimo do repasse de recursos lotéricos da FENACLUBES para o CBC. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025. VALOR: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). FORO: Campinas/SP.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

AVISO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2025

A Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo faz saber aos senhores empregadores dos postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo das áreas inorganizadas em sindicato específico da categoria, em todo território nacional, que em conformidade com os artigos 580, 582, 586, 589, 591 e 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da Contribuição Sindical Anual deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2025, e recolhido em nome desta Entidade Federativa, até o dia 30 de abril de 2025 impreterivelmente. O valor da contribuição sindical a ser descontado corresponde a 01 (um) dia de trabalho calculado sobre a remuneração dos empregados. Para todos os efeitos legais, compreende-se a remuneração, além da importância fixa estipulada, as gratificações, os prêmios, os adicionais, inclusive de periculosidade e noturno, comissões e/ou vantagens a quaisquer títulos pagos pelo empregador aos empregados, que não estiverem organizados em Sindicato específico da categoria dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo. Ficam os interessados cientes que o não recolhimento da Contribuição Sindical até o prazo de 30 de abril de 2025 importará em multa de 10% (dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 20% (vinte por cento) e atualização monetária, conforme estabelecido nos artigos 600 e seguintes da CLT, em nova redação, dada pela Lei nº 9.695 de 13 de abril de 1993. As guias de recolhimento serão expedidas diretamente aos empregadores.

São Paulo, 20 de março de 2025
 EUSEBIO LUIS PINTO NETO
 Presidente da FENEPSPETRO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

6º CONGRESSO ESTATUTÁRIO

A diretoria da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 07.877.854/0001-08, representada pelo Sr. Erivelton Pessin, inscrito no CPF 1XX.9XX-XX, no uso das atribuições estatutárias CONVOCA os sindicatos filiados, para o 6º CONGRESSO ESTATUTÁRIO, nos termos do Artigo 27, parágrafo 1º do seu Estatuto Social, a ser realizado nos dia 25 de abril às 16h00min e término no dia 26 de abril de 2025 às 18h00min, à Rua Duque de Caxias,121, Edifício Juel, 4º andar, Centro, Vitoria, ES, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 01) Lançamento da Campanha Salarial da CONFETAM; 02) Leitura e aprovação do Regimento Interno; 03) Análise da Conjuntura; 04) Conferência: Julgamento do STF sobre RRJU: Impactos na vida dos Trabalhadores (as); 05) Prestação de Contas; 06) Aprovação do Plano de Ação e Lutas e 07) Eleição e posse de nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e suplentes para o mandato de 2025-2029. 08) Outros assuntos. Fica estabelecido o período de 21 de março a 21 de abril 2025, para realização das inscrições das chapas, mediante envio do requerimento assinado por um integrante da chapa, para o seguinte endereço eletrônico: sec.geral.fetam@gmail.com ou entregues na sede da FETAM/ES, no seguinte endereço: Avenida Princesa Isabel, nº 599, 7º andar, salas 701/704, Centro, Vitoria/ES - CEP: 29010-365.

Vitoria-ES, 18 de março de 2025.
 ERIVELTON PESSIN
 Representante

FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS

Em conformidade com o artigo 56 do Estatuto Social desta Entidade Sindical de Grau Superior, torna público a abertura do processo eleitoral destinado à eleição dos membros titulares e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da FITIASP - Federação Independente dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.218.311/0001-60, para o mandato correspondente ao exercício 2025/2029. A eleição será realizada no dia 29 de abril de 2025, por meio de escrutínio secreto, no período das 10h às 14h, na sede da FITIASP, localizada na Avenida Celso Garcia, nº 1588, Bairro Belém, São Paulo/SP, CEP 03014-000. O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital, conforme dispõe o artigo 60 do Estatuto Social. Durante esse período, os interessados deverão comparecer à Secretaria Eleitoral, situada na sede da Federação, para efetivar o registro de sua chapa, munidos de toda a documentação exigida pelo artigo 61 do Estatuto Social. O presente Edital de Convocação encontra-se afixado na sede da Entidade para conhecimento dos interessados. O atendimento da Secretaria Eleitoral para registro de chapas ocorrerá no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h, na sede da Entidade Sindical, onde estarão disponíveis pessoas habilitadas para fornecer informações, proceder ao registro das chapas e esclarecer eventuais dúvidas sobre o processo eleitoral. A impugnação de candidaturas deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da relação das chapas registradas, conforme o artigo 71 do Estatuto Social. São Paulo/SP, 24 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE VIANA DA CRUZ
 Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: FUNTEF 38297/2024. Objeto: Manutenção de Rébrometros. Total de itens: 01. Fundamento Legal: Decreto Nº 8.241. Ratificação em 21/05/2014. Anna Beatriz da Cruz. Diretora Administrativa. Homologação em 11/07/2024. Jorge Luiz de Sá Rechi. Diretor Superintendente. Valor: R\$23.250,00. Empresa: REOTERM INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - CNPJ: 08.879.415/0001-99.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 058020303250234.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: FUNTEF 67790/2024. Objeto: Serviço Gerais. Total de itens: 01. Fundamento Legal: Decreto Nº 8.241. Ratificação em 21/05/2014. Anna Beatriz da Cruz. Diretora Administrativa. Homologação em 04/12/2024. Jorge Luiz de Sá Rechi. Diretor Superintendente. Valor: R\$41.900,00. Empresa: BCS TECNOLOGIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.243.979/0001-42.

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

A FAPUNIFESP, torna público, que fará seleção pública de fornecedores, no dia 04/04/2025 às 10:00h, tendo o objeto dessa seleção de fornecedor é a contratação de empresa para a elaboração do projeto executivo e construção de galpão de 200m² (10mx20m) na unidade Talim da Universidade Federal de São Paulo, na modalidade Turn key, com acessórios, software e suporte. Através do endereço www.llicitacoes-e.com.br.

São Paulo, 24 de março de 2025.

LEVY TEIXEIRA
 Prefeiteiro

FUNDAÇÃO BUTANTAN

AVISO

Alteração de data de abertura

Edital nº : 002/2025. Modalidade: Ato convocatório. Tipo: Menor preço. Objeto da seleção: Contratação de empresa especializada para construção do prédio 1027 - PB1 - Produção de Bancos - Influenza. Data: vide link: <https://fundacaobutantan.org.br/llicitacoes/ato-convocatorio/edital-002-2025>

KARINA MENDES NEVES DE OLIVEIRA
 Compras e Licitações

FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

A Universidade Professor Edison Antônio Velano, IES nº 30, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas sob CNPJ 17.878.554/0001-99, para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Ensino Superior, informa que foram registrados 163 (cento e sessenta e três) diplomas no período de 14/02/2025 à 28/02/2025, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: Livro G-101: registro nº 1514 ao nº 1595 e Livro G-102: registro nº 1597 ao nº 1677. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até 15 (quinze) dias, no endereço <http://www.unifenas.br/diploma/>. Alfenas (MG), 11 março de 2025

MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO VELANO
 Reitora

FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONVÉNIO

Processo Licitatório Nº. 107/2024 Convênio: Embrapi Taggen Lit 2 (Pina 2305.0072) TAQ2/2023 Objeto: Aquisição de placas de circuito impresso com a utilização de verba vinculada ao Convênio supracitado. Justificativa: para atender as demandas do projeto. Total de itens solicitados: 10. Valor R\$ 2.705,10 (dois mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) Empresa Contratada: Griffus PCB Indústria e Comércio Eireli CNPJ 56.484.314/0001-61 Marcelo de Oliveira Marques Presidente da Finatel

EXTRATO DE CONVÉNIO

Processo Licitatório Nº 93/2024 Convênio: FAPEMIG TEC-PPE-00124-23 Objeto: Aquisição insumo de protótipagem com a utilização de verba vinculada ao Convênio supracitado. Justificativa: para atender as demandas do projeto. Total de itens solicitados: 30. Valor R\$ 5.704,99 (cinco mil, setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos) Empresas Contratadas: Bazam Pichau Informática Ltda; Nework do Brasil Ltda; Terabyte Atacado e Varejo de Produtos de Informática e Prosesi Componentes Eletrônicos Ltda. Marcelo de Oliveira Marques Presidente da Finatel

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

EXTRATO DE INEQUIVIDADE DE LICITAÇÃO

Requisição nº 5182025. Contratante: Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC). Contratada: TESCAN DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROSCÓPIOS. Valor: R\$ 38.820,00 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E Vinte REAIS). Fundamento legal: Art. 26, VI do Decreto 8.241/2014. Autorização: Francisco Alexandre M. de M. Costa, Coord. do Grupo de Compras. Ratificação: Luis Cleidson de Noronha Freire, Gerente de materiais. 21 de março de 2025.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJÁI

AVISO

REGISTRO DE DIPLOMAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJÁI Fundação Universidade Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajá CNPJ 85.784.023/0001-97

Para efeitos do disposto no art. 21 da portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta instituição de Educação Superior informa que foram registrados 123 (cento e vinte e três) diplomas no período de 21/02/2025 a 18/03/2025, no seguinte livro de registro e sequência numérica: Livro 24, Registro de 171 a 293.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até trinta dias, no endereço <https://www.unidavi.edu.br/>

Rio do Sul, 19 de março de 2025.

ALCIR TEIXEIRA
 Reitor

HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 001/2025 Processo n. 001/2025. Objeto : Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada global, para reforma geral do Pavimento Térreo para Instalação do Tomógrafo do Hospital São José da SSVP, conforme repasse de recurso do Contrato CEF MS 799464-2013 Operação 1013360-34. Contratada : FOCCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, valor global R\$ 485.677,67. Vigência : 28/02/2025 a 31/08/2025. Ramon Miranda Fideli - Presidente